



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI - Nº 36

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1990-CN, QUE DIS
PÕE SOBRE A COMISSÃO MISTA PERMANENTE A QUE SE REFERE O § 1º DO ART.
166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARLAMENTAR

Nº DAS EMENDAS

Deputado Alberto Haddad	14, 15, 18
Deputado Antônio Britto	12, 29
Deputado César Maia	58, 59
Deputado Cid Carvalho	3, 20, 22
Senador Cid Sabóia de Carvalho	38, 64
Deputado Eduardo Jorge	43, 56, 65, 72
Deputado Genebaldo Correia	49, 68
Deputado Israel Pinheiro	41
Deputado João Alves	1
Deputado João Paulo	30, 74
Deputado José Carlos Sabóia	5, 8, 10, 37
Deputado José Genoíno e Senador Eduardo Suplicy } -----	{ 7, 46, 47, 48, 51, 52, 54, 61, 62, 63, 67
Deputado José Serra	57, 69, 71
Deputado Jutahy Júnior	9, 13, 16, 21, 23, 24, 32, 33, 34, 36, 44, 60, 66
Deputado Manoel Moreira	17
Deputado Nilson Gibson	4, 25, 26, 27, 28, 35, 39, 40
Deputado Pauderney Avelino	2
Deputado Paulo Hartung	6, 11, 19, 53, 55
Deputado Virgílio Guimarães	42, 50, 70, 73
Deputado Vivaldo Barbosa	31, 45

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PORTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

EMENDA Nº 1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 8, de 1990-CN

DEP. JOAO ALVES (PFL-BA)

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do Art. 166 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL Resolve:

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, que passa a denominar-se Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos.

Art. 2º A Comissão compõe-se de sessenta e três Deputados e vinte e um Senadores, e igual número de suplentes.

Art. 3º Na segunda quinzena do mês de fevereiro, da primeira à quarta sessões legislativas de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional, ouvidas as lideranças partidárias ou de blocos parlamentares, fixará as respectivas representações numéricas na Comissão, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 4º Estabelecida a representação prevista no artigo anterior, os Líderes comunicarão ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, até o penúltimo dia útil de fevereiro, os nomes das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar a Comissão pelo período de um ano.

§ 1º. Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a indicação, o Presidente fará a designação dos integrantes da respectiva bancada.

§ 2º. As vagas que eventualmente sobraem, após aplicação do critério do parágrafo anterior, serão distribuídas, preferentemente, às bancadas ainda não representadas na Comissão, segundo a preceência no cálculo da proporcionalidade partidária.

Art. 5º. As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição da Comissão, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 6º Anualmente a Comissão será renovada, no mínimo, em um terço dos seus membros.

Parágrafo Único - O membro titular da comissão que deixar de comparecer a três reuniões seguidas, será imediatamente substituído por solicitação da Presidência da Comissão à respectiva liderança partidária, salvo motivo relevante justificado por escrito.

Art. 7º A Comissão terá um Presidente e três Vice-Presidentes eleitos por seus pares, em reunião a ser realizada nos cinco dias que se seguirem à sua instalação, com mandato de um ano.

§ 1º. As funções de Presidente, Vice-Presidentes e Relator-Geral, serão exercidas, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme distribuição constante do parágrafo seguinte.

§ 2º. A Primeira eleição para Presidente e 2º Vice-Presidente recairá em representantes do Senado Federal e a de 1º e 3º Vice-

ce-Presidentes, bem como a designação do Relator Geral, em representantes da Câmara dos Deputados, alternando-se na forma preconizada no parágrafo anterior.

§ 3º O Suplente não poderá ser eleito para as funções previstas neste artigo.

§ 4º. O Presidente e o Relator-Geral não poderão pertencer a um mesmo Partido ou Bloco Parlamentar, devendo a eleição deles recair sobre representantes das duas maiores bancadas, respeitado o critério estabelecido no § 2º.

Art. 8º Compete ao Presidente designar os relatores dentre os membros efetivos para as proposições submetidas à Comissão.

Art. 9º. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo Único - se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 10º Entre as atribuições da Comissão se incluem as previstas nos artigos 70, 72 e § 1º, itens I e II do art. 166 da Constituição.

Das Emendas

Art. 11 - Não serão apreciadas pela Comissão, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais que:

I - sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

III - sejam constituídas de várias partes, que devam ser objeto de emendas distintas;

IV - contrariem as normas de funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único - Somente serão apreciadas emendas relativas aos casos previstos no inciso II deste artigo quando se referirem:

a) a correção de erro ou omissão, ou
b) a cancelamento, parcial ou total, podendo os recursos decorrentes do cancelamento serem utilizados apenas nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 12 - As emendas ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias somente serão apreciadas quando compatíveis com o Plano Plurianual e não contrariarem as normas de funcionamento da Comissão.

Art. 13 - O Relator das contas do Presidente da República apresentará Parecer, que concluirá por um Projeto de Decreto Legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas no prazo de quinze dias a partir de sua publicação.

Art. 14 - As propostas de modificação das matérias constantes do art. 166 da Constituição Federal, enviadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 5º de aquele artigo, serão recebidas até o início da respectiva votação na Comissão, e apreciadas como emendas.

Art. 15 - O processo de votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual é iniciado com a apreciação do Parecer Preliminar.

Parágrafo 1º - O Parecer Preliminar a que se refere este artigo será apresentado pelo Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária, até o término do prazo para apresentação de emendas e, depois de aprovado pelo Plenário da Comissão, estabelecerá os parâmetros, que obrigatoriamente deverão ser obedecidos pelos Relatores Parciais na elaboração de seus relatórios, inclusive quanto à apreciação das emendas.

Parágrafo 2º - A Comissão estabelecerá prazo para a apresentação de indicações ao Parecer Preliminar, as quais serão apreciadas pelo Relator-Geral.

Dos Prazos

Art. 16 - As mensagens do Presidente da República encaminhando os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão recebidas e lidas em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, e imediatamente encaminhadas à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos.

Art. 17 - A tramitação das proposições referidas no artigo anterior obedecerá aos seguintes prazos:

I - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

a) Até quarenta e oito horas para leitura em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a partir do recebimento da Mensagem;

b) Até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;

c) Quinze dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;

d) Cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para apresentação das mesmas.

e) Trinta dias para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu Parecer sobre o Projeto e as Emendas;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual:

a) Até quarenta e oito horas para leitura em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a partir do recebimento da Mensagem;

b) Até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;

c) Quinze dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;

d) Oito dias, para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para apresentação das mesmas;

e) Quarenta dias para conclusão da votação dos Pareceres setoriais e Parecer final na Comissão;

f) Vinte dias para a sistematização do Parecer final do Relator Geral e adequação das emendas aprovadas ao texto orçamentário.

III - Projetos de Créditos Adicionais:

a) Até quarenta e oito horas para leitura em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a partir do recebimento da Mensagem;

b) Até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;

c) Oito dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;

d) Cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;

e) Quinze dias, contados do recebimento das emendas, para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu Parecer sobre o Projeto e as Emendas.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á ao Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual o disposto no inciso II deste artigo.

Disposições Gerais

Art. 18 - No primeiro ano de funcionamento, a Comissão elaborará seu regulamento, com observância das normas regimentais comuns e as específicas de cada Casa e ainda:

I - nenhum dos membros da Comissão poderá falar mais de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), sobre emenda, salvo o Relator, que falará por último, podendo fazê-lo pelo dobro do prazo;

II - se algum Congressista pretender esclarecer a Comissão sobre qualquer emenda de sua autoria, poderá falar pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

III - a critério do Presidente, faltando 3 (três) dias, ou menos, para o término do prazo para a apresentação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciados, na Comissão, sem discussão ou encaminhamento;

IV - não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda;

V - as emendas inadmitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas; da decisão, caberá recurso de seu autor para a Comissão;

VI - serão publicadas, em avulsos, as emendas aprovadas ou rejeitadas com os respectivos pareceres;

VII - na Comissão, serão votadas, em grupos, as emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário do Relator, ressalvados os destaques.

Art. 19 - Os pedidos de verificação na Comissão durante a votação, somente poderão ser feitos com o apoio de dez por cento dos membros presentes, dentre os representantes das duas Casas na Comissão.

Art. 20 - A comissão poderá criar subcomissões temáticas permanentes, em número nunca superior a 5 (cinco), objetivando a racionalização dos seus trabalhos.

Art. 21 - A apreciação dos relatórios ocorrerá somente quarenta e oito horas após a sua distribuição, salvo se a Comissão dispuser aquele prazo.

Art. 22 - O parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento de um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o encerramento da discussão, para que a emenda seja submetida a votos.

Art. 23 - Dentro de trinta dias, a contar da aprovação e publicação desta matéria, será apresentado Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa do Congresso Nacional, para estruturação administrativa da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos visando capacitá-la para atender seus objetivos constitucionais.

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Instituída pela Constituição de 1988, até agora não foi regimentalmente estruturada a Comissão Mista Permanente, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os créditos adicionais e outras matérias enumeradas na Lei Maior.

A Comissão Mista de Orçamento, constituída, ainda em junho de 1988, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Comum, é que vem, em sucessivas prorrogações, estruturando provisoriamente a sua própria competência.

O presente projeto é apresentado, portanto, em obediência a imperativo constitucional e, ainda, considerando não ser possível nem razoável iniciar-se a legislatura, quando se renova mais de sessenta por cento da composição da Câmara dos Deputados e quase um terço da composição do Senado Federal, ainda sem que esteja regimentalmente estruturada aquela Comissão.

Em linhas gerais o projeto adota princípios já estabelecidos na rotina dos trabalhos legislativos, quais sejam:

1) composição: 63 Deputados e 21 Senadores e igual número de suplentes;

2) indicação dos integrantes da Comissão pelos líderes das respectivas bancadas, obedido o critério da proporcionalidade das bancadas, em conformidade com as normas constitucionais (§ 1º do art. 58) e regimentais (Reg. CD art. 25, § 1º e art. 58 e Reg. SF art. 78);

3) complementação dos membros da Comissão pelo Presidente do Congresso Nacional quando os líderes não fizerem a indicação no prazo estabelecido, conforme dispõe o Regimento da Câmara (art. 17, III "a") e a Resolução nº 1/89-CN (art. 2º, § 4º);

4) revisão da proporcionalidade apenas no princípio de sessão legislativa anual, conforme princípio estabelecido nos regimentos da Câmara (art. 26, "caput" e § 4º) e do Senado (art. 81, § 1º);

5) direção: um presidente e três Vice-Presidentes, como o adotado na atual Comissão Mista de Orçamento e Regimento da Câmara (art. 39);

6) competência do Presidente da Comissão para designar o relator ou relatores parciais, se for o caso, conforme o disposto no Regimento da Câmara (art. 41; VI) e do Senado (art. 89, "c");

7) alternância nos cargos de direção, entre representantes da Câmara e do Senado, de acordo com o estabelecido no Regimento Comum (art. 91, § 2º).

Propõe-se, ainda, que a Comissão seja constituída na segunda quinzena do mês de fevereiro, em cada sessão legislativa.

Estes os termos do projeto que submetemos à apreciação do plenário.

Brasília, 23 de abril de 1991

Deputado JORO ALVES

EMENDA Nº 2

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/90

Regulamenta a Comissão Mista permanente de Orçamento, nos termos do § 1º do art. 166, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. A Comissão Mista permanente, de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, passa a denominar-se Comissão Mista Geral de Planos e Orçamentos Públicos.

Art. 2º. A Comissão compõe-se dos Deputados e Senadores no exercício do mandato, excetuados os membros das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º. Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Comissão reunir-se-á para eleger um Presidente e três Vice-Presidentes, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 1º. Na mesma eleição, será igualmente eleito o Relator-Geral para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, com observância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. As funções de Presidente, Vice-Presidentes e de Relator-Geral, eleitos na forma deste artigo, serão exercidas, em cada sessão legislativa, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 3º. A primeira eleição para Presidente e 2º Vice-Presidente recairá em representantes do Senado Federal e a de 1º e 3º Vice-Presidente, bem como a do Relator-Geral, em representantes da Câmara dos Deputados, seguindo-se a alternância estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 4º. Compete ao Presidente designar os relatores para as proposições submetidas à Comissão, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 5º. No primeiro ano de funcionamento, a Comissão elaborará seu regulamento, com observância das normas regimentais comuns e as específicas de cada Casa.

Parágrafo Único. A Comissão poderá instituir Subcomissões Temáticas, com atribuições previstas em seu regulamento interno.

Art. 6º. As reuniões da Comissão realizar-se-ão no Plenário da Câmara dos Deputados, em dias e horas prefixados, e serão convocadas pelo seu Presidente, com prévia audiência das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Comissão instituída pelo art. 166 da Constituição Federal até a presente data não foi regulamentada, estando as suas atribuições sendo exercidas pela Comissão Mista de Orçamento, nos termos do art. 90 do Regimento Comum, anterior à promulgação da Carta Constitucional de 1988.

O presente Projeto de Resolução visa a regulamentar a Comissão Mista permanente destinada a apreciação dos Planos e Orçamentos federais, cumprindo, assim, o que determina a Constituição e acabando, de uma vez por todas, com as restrições à participação geral e democrática dos membros do Congresso Nacional na sua composição.

O caráter geral da Comissão proposta no presente projeto permite que todos os representantes (exceto membros das Mesas) da Câmara e do Senado - e não apenas alguns privilegiados, como vinha ocorrendo - possam participar do exame e da apreciação das matérias orçamentárias em tramitação na Casa.

A figura regimental da "Comissão Geral" já existe no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prevista em seu art. 91, para debate de matéria relevante e para discussão de projeto de lei de iniciativa popular. No caso, a sessão plenária da Câmara é transformada em Comissão Geral para os fins já mencionados.

A adoção de uma Comissão Mista Geral de Planos e Orçamentos Públicos viria, portanto, democratizar a participação dos parlamentares no exame das matérias orçamentárias, evitando-se que regiões ou municípios fossem excessivamente favorecidos em decorrência da composição limitada da Comissão incumbida de apreciar o Orçamento e as matérias correlatas.

Sala das Sessões, em de abril de 1991.

Deputado FÁBIO AVELINO

EMENDA Nº 3

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 8 DE 1990 - CN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 DE 1990-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 1º - Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 166 da Constituição Federal e sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do mesmo artigo, que passa a denominar-se Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 2º - A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem como finalidade:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, assim como sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas.

Art. 3º - A Comissão compõe-se de 120 (cento e vinte) membros titulares, sendo 90 (noventa) Deputados e 30 (trinta) Senadores.

Parágrafo Único - Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá na Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

Art. 4º - Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos ou blocos partidários na Comissão, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Aplicado o critério do caput deste artigo e verificada a existência de vagas, estas serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º As vagas que eventualmente sobrare, após aplicado o critério deste artigo, serão distribuídas, preferentemente, às bancadas ainda não representadas na Comissão, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

Art. 5º - Estabelecida a representação prevista no artigo anterior, os líderes indicarão ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, até o quinto dia útil do mês de março, os nomes que integrarão as respectivas bancadas na Comissão, como titulares e suplentes.

§ Único - Esgotado o prazo, não havendo eventualmente a indicação das Lideranças, o Presidente do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes da respectiva bancada.

Art. 6º - O lugar na Comissão pertence ao Partido ou ao Bloco Parlamentar, competindo ao respectivo Líder solicitar, por escrito, ao Presidente do Congresso Nacional, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente por ele indicado ou designado pelo Presidente, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 4º.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o lugar na Comissão o membro titular que não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, nas quais tenha havido votação, durante a sessão legislativa. A perda do lugar será declarada pelo Presidente do Congresso recebida a comunicação do Presidente da Comissão.

Art. 7º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição da Comissão, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

Art. 8º Na composição da Comissão, a cada sessão legislativa, será adotado rodízio entre os representantes de cada partido ou bloco parlamentar, de forma que seja renovada pelo a terça parte da respectiva representação.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 9º - A Comissão terá um Presidente e três vice-Prezidentes, eleitos por seus pares, em reunião a ser realizada nos cinco dias úteis que se seguirem a sua instalação, em cada sessão legislativa, com mandato de 1 ano, vedada a reeleição.

Parágrafo Único - A função de Presidente será exercida, em cada sessão legislativa, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 10 - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo Único - Se vagar o cargo de Presidente ou de vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 11 - Compete ao Presidente designar Relator-Geral da Lei Orçamentária Anual e demais Relatores que se fizerem necessários aos trabalhos da Comissão, observado, sempre que possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º - No caso de designação de Relatores-Parciais, caberá ao Relator-Geral, da Lei Orçamentária anual consolidar os relatórios aprovados, vedada qualquer modificação de relatório parcial já votado, ressalvadas as sugestões por ele apresentadas e aprovadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º - A designação de Relator-Geral da Lei Orçamentária anual não recairá em Membro da Casa a qual pertencer o Presidente.

§ 3º - O Relator que, no prazo a ele deferido, não apresentar o seu Relatório, será obrigatoriamente substituído.

§ 4º Até que todos os membros da Comissão tenham sido designados relatores, é vedada a indicação do mesmo parlamentar para essa função, no curso da Sessão Legislativa.

§ 5º Não se aplica o disposto no § anterior aos relatores da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

SEÇÃO I

Das Emendas

Art. 12 - Não serão apreciadas, pela Comissão, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais que:

I - sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

III - sejam constituídas de várias partes, que devam ser objeto de emendas distintas;

IV - contrariem as normas de funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único - Somente serão apreciadas emendas aos casos previstos nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo quando se referirem à correção de erro ou omissão.

Art. 13 - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente serão apreciadas quando compatíveis com o Plano Plurianual e não contrariem as normas de funcionamento da Comissão.

Art. 14 - O Relator das Contas do Presidente da República apresentará Parecer, que concluirá por um Projeto de Decreto Legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas, na Comissão, no prazo de quinze dias a partir de sua publicação.

Art. 15 - As propostas de modificação das matérias constantes do art. 166 da Constituição Federal, enviadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º daquele artigo, serão recebidas até o início da respectiva votação na Comissão, e apreciadas como emendas.

Art. 16 - O processo de votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual é iniciado com a apreciação do Relatório Preliminar.

§ 1º - O Relatório Preliminar a que se refere este artigo será apresentado pelo Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária e, depois de aprovado pelo Plenário da Comissão, estabelecerá os parâmetros que obrigatoriamente deverão ser obedecidos pelos Relatores Parciais na elaboração de seus relatórios, inclusive quanto à apreciação das emendas.

§ 2º - A Comissão estabelecerá prazo para a apresentação de indicações para o Relatório Preliminar, as quais deverão ser publicadas e apreciadas pelo Relator-Geral.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 17 - As mensagens do Presidente da República encaminhando os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão recebidas e lidas em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, e imediatamente encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 18 - A tramitação das proposições referidas no artigo anterior obedecerá aos seguintes prazos:

I - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

a) Até quarenta e oito horas para leitura em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a partir do recebimento da Mensagem;
 b) até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;
 c) quinze dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;
 d) cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas;
 e) trinta dias para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu Parecer sobre o Projeto e as Emendas.

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual:

a) Até quarenta e oito horas para leitura em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a partir do recebimento da Mensagem;
 b) até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;
 c) quinze dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;
 d) oito dias, para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas;
 e) quarenta dias para conclusão da votação dos Pareceres setoriais e Parecer final na Comissão;
 f) vinte dias para a sistematização do Parecer final e consolidação das emendas aprovadas ao texto orçamentário.

III - Projetos de Créditos Adicionais:

a) Até 48 (quarenta e oito) horas para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;
 b) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;
 c) oito dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;
 d) cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;
 e) quinze dias, contados do recebimento das emendas, para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu Parecer sobre o Projeto e as Emendas.

§ 12 Aplicar-se-á ao Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual o disposto no inciso II deste artigo.

§ 22 A comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que trata as alíneas "c", "d" e "e" do inciso III, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Congresso Nacional.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Art. 19 - Após sua instalação, na presente sessão legislativa, a Comissão elaborará e fará publicar seu regulamento, com observância das normas regimentais comuns e as específicas de cada Casa.

Art. 20 - Fica estabelecido como Plenário e Secretaria da Comissão as atuais instalações nas dependências da Câmara dos Deputados.

Art. 21 - Os pedidos de verificação durante a votação, somente poderão ser feitos com o apoio de 10% (dez por cento) dos membros presentes dentre os representantes de cada Casa na Comissão.

Art. 22 - A Comissão poderá criar subcomissões permanentes, em número nunca superior a 8 (oito), objetivando a racionalização dos seus trabalhos.

§ 12 Fica criada, em caráter permanente, subcomissão incumbida acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, nos termos art. 166, § 12, inciso II da Constituição Federal, que atuará sem prejuízo do exercício de atribuições semelhantes pelas demais subcomissões e Comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 22 As atribuições da composição da subcomissão de que trata o § anterior, observado sempre que possível a proporcionalidade partidária, serão estabelecidas no regulamento da Comissão.

Art. 23 - A apreciação dos relatórios ocorrerá somente 3 (três) dias úteis após a sua distribuição, nos casos dos relatórios finais dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, e 2 (dois) dias úteis nos casos das demais proposições, salvo se a comissão dispensar aquele prazo pela deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 24 - O parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento de um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o encerramento da discussão, para que a emenda seja submetida a votos no Plenário do Congresso Nacional.

Art. 25 - À Redação Final, aplicar-se-á o disposto no art. 51 do Regimento Comum, concedendo-se, entretanto, à Comissão Mista o prazo de três dias para sua elaboração.

Art. 26 - Dentro de 90 (noventa) dias de sua instalação, a comissão criará uma subcomissão especial com a incumbência de estudar e propor as medidas necessárias com o objetivo de criar, nos termos do art. 57, § 32, inciso II, da Constituição Federal, a Assessoria Técnica da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com a utilização, preferencialmente, de pessoal e de recursos técnicos e materiais de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 1991

Dep. Cid Carvalho

JUSTIFICATIVA

A presente emenda resultou do consenso da maioria dos Líderes de Partidos na Câmara dos Deputados depois de sucessivas reuniões.

Plenário do Congresso Nacional

Brasília, de abril de 1991.

Dep. Cid Carvalho
 DEP. CID CARVALHO

EMENDA Nº 4

AO

P.R. nº 8/90-CN

Dê-se ao art. 29 esta redação:

Art. 29 A Comissão compõe-se de sessenta e três Deputados e vinte e um Senadores, e de igual número de suplentes.

JUSTIFICATIVA

Como o lugar na Comissão pertence ao Partido ou ao Bloco Parlamentar, é necessário que haja o número de suplentes suficientes para a hipótese de ocorrer a perda do lugar devido à transferência de sigla partidária (art. 69).

Outrossim, como os trabalhos da Comissão são esgotantes e se realizam, inúmeras vezes, ao mesmo tempo do desenvolvido por outras Comissões, é fundamental que haja número suficiente de suplentes.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991,

Newton Gibson
 DEPUTADO NEWTON GIBSON
 PMDB-PE

EMENDA Nº 5

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
 Nº 08/90-CN

Autor: Dep. José Carlos Sabóia, Líder do PSB na Câmara dos Deputados.

Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN a seguinte redação:

Art. 2º - A quantidade de membros efetivos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização é de vinte centésimos do total de Congressistas, cabendo ao Senado Federal um quarto e à Câmara dos Deputados três quartos das vagas na Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta busca, pela proporcionalidade, regras duradouras, para a fixação do número de membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

Dep. José Carlos Sabóia
Líder do PSB na C.D.

EMENDA Nº 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

EMENDA SUBSTITUTIVA

Qd-se nova redação ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN:

"Art. 2º - A Comissão compõe-se de 84 (oitenta e quatro) membros titulares, sendo 63 (sessenta e três) Deputados e 21 (vinte e um) Senadores.

Parágrafo único- Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá na Comissão tantos membros suplentes quanto os seus membros titulares."

JUSTIFICATIVA

A emenda, mantendo o número de titulares que vigorou na sessão legislativa passada, aumenta o número de suplentes com o objetivo de melhorar o quorum para o bom funcionamento da Comissão.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

Deputado PAULO HARTUNG

EMENDA Nº 7

(ao Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN)

Qd-se ao artigo 2º, a seguinte redação:

"A Comissão compõe-se de 84 membros titulares, sendo 63 Deputados e 21 Senadores.

Parágrafo único. Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá na Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado José Geninho

Senador Eduardo Suplicy

EMENDA Nº 8

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 08/90-CN

Autor: Dep. José Carlos Sabóia, Líder do PSB na Câmara dos Deputados.

Inclua-se como Art. 2º do Projeto de Resolução 08/90-CN, renumerando os demais, o seguinte dispositivo:

Art. 2º - A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem como finalidade:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, assim como sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais, e setoriais previstos na Constituição Federal e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desse dispositivo faz-se necessária para explicitar as funções da Comissão, estabelecidas no Art. 166, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

Dep. José Carlos Sabóia
Líder do PSB na C.D.

EMENDA Nº 9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no art. 3º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN a expressão "da primeira e da terceira sessões legislativas, de cada legislatura" pela expressão "de cada sessão legislativa".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os Partidos ou Blocos Parlamentares tenham assegurada na Comissão a sua efetiva participação relativa nas duas Casas do Congresso.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 10

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 1990 - CN

Autor: Dep. José Carlos Saboia.
Líder do PSB na Câmara dos Deputados

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Resolução 08/90-CN, a seguinte redação:

Art. 3º A representação numérica das bancadas de cada Casa na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização será estabelecida dividindo-se o total de parlamentares Casa pelo respectivo número de vagas na Comissão e o número de parlamentares de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, e do quociente partidário, representarão o número de lugares a que faz jus o Partido ou Bloco Parlamentar na Comissão.

§ 1º As vagas que sobrarearem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, do maior para o menor.

§ 2º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificação da proporcionalidade partidária na composição da Comissão, serão aplicadas a partir da Sessão Legislativa subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

As regras regimentais da Câmara dos Deputados já se acham contrariadas e unanimemente acritas para a distribuição de vagas das Comissões entre as bancadas partidárias. Julgamos, pois, e com confiança, a aproveitamento dessas regras para o caso da presente Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Dep. José Carlos Saboia
Líder do PSB na CD

EMENDA Nº 11

Ao Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN,
que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente
a que se refere o § 1º do art. 166
da Constituição Federal.

Inclua-se no Artigo 3º o seguinte parágrafo:

Art. 3º -

"Parágrafo Único. A composição de membros que integram a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal será renovada em 1/3 (um terço) anualmente, devendo as lideranças partidárias comunicarem, por escrito, ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, até o quinto dia útil do mês de março de cada sessão legislativa, os nomes que substituirão e os que serão substituídos."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de prática que trará, sem sombra de dúvida, aprimoramento na busca da participação mais ampla de todos os membros do Congresso Nacional na Comissão Mista Permanente de Orçamento, dando-se oportunidade para que os parlamentares interessados na matéria orçamentária, possam dar suas necessárias contribuições ao processo de modernização da instituição legislativa, na destinação e fiscalização do uso do dinheiro público.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

Deputado PAULO HARTUNG
PSDB/ES

EMENDA Nº 12

ao Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN
que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a
que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição
Federal.

AUTOR: Deputado ANTONIO BRITTO

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação.

Art. 4º. Estabelecida a representação prevista no artigo anterior, os líderes comunicarão ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, até o penúltimo dia útil de fevereiro, os nomes das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar a Comissão.

§ 1º. As indicações pelas Lideranças obedecerão ao critério de rotação dentre os membros das respectivas bancadas, sendo obrigatória, a cada sessão legislativa, a renovação de ao menos um terço dos representantes partidários na Comissão, titulares e suplentes.

§ 2º. Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a indicação, o Presidente, fará a designação dos integrantes da respectiva bancada.

§ 3º. As vagas que eventualmente sobrarearem, após aplicado o critério do parágrafo anterior, serão distribuídas, preferentemente, às bancadas ainda não representadas na Comissão, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 08, de 1990-CN, visa suprir uma grave lacuna: a inexistência de qualquer dispositivo regimental regulamentando as atribuições e o funcionamento da Comissão Mista Permanente de Orçamento.

No entanto, dado os seus extraordinários poderes, é preciso que o Projeto de Resolução enfrente igualmente a questão das designações para a Comissão. Propõe-se, com esta Emenda, a adoção do democrático critério do rodízio, de forma que TODOS OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL TENHAM A OPORTUNIDADE DE, AO LONGO DE UMA LEGISLATURA, PARTICIPAR DA COMISSÃO.

A Emenda fixa uma renovação anual de ao menos um terço da Comissão conciliando assim a exigência de sequência nos trabalhos da Comissão e a sua saudável renovação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1991.

Deputado ANTONIO BRITTO

EMENDA Nº 13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

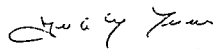
EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no § 1º do art. 4º do Projeto de Resolução nº 08/90 - CN as expressões "indicação" e "Presidente", respectivamente, pelas expressões "comunicação" e "Presidente do Congresso Nacional".

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa a redação do texto no que concerne à primeira expressão e torna claro que se trata do Presidente do Congresso e não de Comissão ou de uma das Casas.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 14

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 de 1990 - CN

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao Artigo 4º ^{do Projeto de} Resolução nº 08 de 1990 - CN.

§ 3º - Após estabelecido proporcionalidade das bancadas, os parlamentares serão escolhidos em sorteio a ser realizado no Plenário da Câmara ou nas Comissões pelas respectivas Bancadas.

Deputado
ALBERTO HADDAD
Câmara dos Deputados
Anexo IV - 645-1021
70.160 - Brasília - DF

EMENDA Nº 15

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 de 1990 - CN

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao Artigo 4º ^{do Projeto de} Resolução nº 08, de 1990 - CN.

§ 3º - As lideranças ou blocos partidários utilizarão o critério de sorteio na indicação dos membros da Comissão Mista de Orçamento, resguardando a proporcionalidade das Bancadas.

Deputado
ALBERTO HADDAD
Câmara dos Deputados
Anexo IV - 645-1021
70.160 - Brasília - DF

EMENDA Nº 16

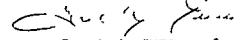
EMENDA MODIFICATIVA

Renumere-se como § 3º do art. 4º, o art. 5º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda constitui-se em aperfeiçoamento de técnica legislativa pois a matéria tratada no art. 5º do texto do Projeto está diretamente relacionado com o caput do art. 4º.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


Deputado JUTAHY JÚNIOR

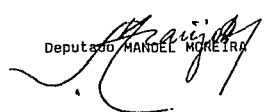
EMENDA Nº 17

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1990-CN

Substitua-se a redação do art. 5º pela seguinte:

"Art. 5º - As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificação de proporcionalidade partidária na composição da Comissão, só prevalecerão quando da próxima fixação das representações numéricas na Comissão, na forma do art.3º."

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1990.

Deputado MANOEL MOREIRA


EMENDA Nº 18

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 DE 1990 - CN

Acrescente-se ao Artigo 6º da Resolução nº 08 de 1990 - CN, o parágrafo 1º.

§ 1º - O cargo na Comissão pertence ao Partido ou ao Bloco Parlamentar, competindo ao respectivo líder solicitar, por escrito ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente, obedecido o critério estabelecido no § 3º do Artigo 4º (Emenda apresentada) do Projeto de Resolução nº 08, de 1990-CN.

Deputado
ALBERTO HADDAD
Câmara dos Deputados
Anexo IV - 645-1021
70.160 - Brasília - DF

EMENDA Nº 19

EMENDA ADITIVA

Inclua-se um Parágrafo no art. 6º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN, com a seguinte redação:

"Art. 6º
....."

Parágrafo único - Perderá automaticamente o lugar na Comissão o membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante a sessão legislativa, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente do Congresso Nacional, recebida a comunicação do Presidente da Comissão.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a efetiva frequência às reuniões da Comissão e, por via de consequência, a normalidade e agilidade dos seus trabalhos.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991


Deputado PAULO HARTUNG

EMENDA Nº 20

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1990-CN

Substitua-se no "Caput" do art. 7º a expressão:

"... vedada a reeleição" por

"... permitida uma reeleição".

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1990.


Deputado CID CARVALHO

EMENDA Nº 21

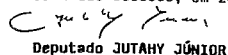
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir na parte final do caput do art. 7º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN a seguinte expressão: "vedada a reeleição".

JUSTIFICATIVA

A emenda complementa outra apresentada, na qual se propõe o sistema de rodízio anual entre as duas Casas para os cargos de direção na Comissão, o que torna desnecessária a expressão em tela.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 22

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1990-CN

Suprima-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º e a expressão "... e, ressalvado o disposto no § 1º, do artigo 7º, relator-geral e relatores parciais, quando necessário." no artigo 8º.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1990.


Deputado CID CARVALHO

EMENDA Nº 23

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os Parágrafos 1º e 3º do art. 7º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN.

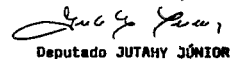
JUSTIFICATIVA

Dois motivos justificam a supressão proposta:

- discordamos da figura de um único Relator-Geral para todas as proposições e, principalmente, de sua eleição para mandato anual;

- consideramos desnecessária a presença, em Resolução, da definição da Casa cujos representantes ocuparão os cargos de direção da Comissão na primeira eleição após a promulgação deste Projeto. Trata-se de matéria que pode ser resolvida e, certamente, o será, mediante entendimento

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 24

EMENDA SUPRESSIVA

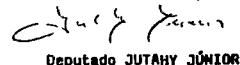
Suprima-se no § 2º do art. 7º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN a expressão "e Relator-Geral".

JUSTIFICATIVA

Discordamos quanto a figura de um único Relator-Geral para todas as proposições e, principalmente, de sua eleição para mandato anual.

Esta emenda complementa outra que suprimiu a eleição do Relator-Geral.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 25

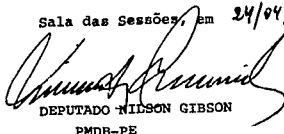
AO
P.R. nº 8/90- CN

Suprima-se, no § 2º do art. 7º, a expressão
" eleitos na forma deste artigo".

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto: a expressão, que se pretende suprimir, só teria algum sentido se a referência fosse à modalidade de votação prevista em outro artigo. Já que estamos redigindo um parágrafo, é evidente que a matéria nele contida se refere ao caput do mesmo artigo.

Sala das Sessões, em 24/04/91.


DEPUTADO NELSON GIBSON
PMDB-PE

EMENDA Nº 26

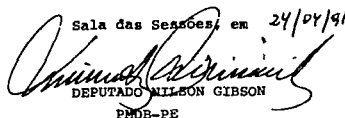
AO
P.R. nº 8/90- CN

Suprima-se, no § 3º do art. 7º, a seguinte expressão final " e, assim, alternadamente, na forma preconizada no parágrafo anterior".

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto. A expressão deve ser suprimida pois o dispositivo que trata da eleição (art. 7º) está corretamente desdobrado, não se devendo utilizar palavras inúteis na elaboração da lei.

Sala das Sessões, em 24/04/91.


DEPUTADO NELSON GIBSON
PMDB-PE

EMENDA Nº 27

AO
P.R. nº 8/90-CN

Dê-se ao § 1º do art. 7º esta redação:

Art. 7º

§ 1º Na mesma oportunidade, será eleito o Relator-Geral para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, com observância do disposto no caput deste artigo.

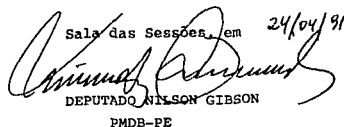
JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto.

Não há como se falar que " na mesma eleição, será igualmente eleito": o igualmente está totalmente fora de propo-

sito, ainda mais quando existe expressa referência à norma do caput. Assim, não se deve falar na mesma eleição e, sim, na mesma oportunidade.

Sala das Sessões, em 24/04/91


DEPUTADO NELSON GIBSON
PMDB-PE

EMENDA Nº 28

AO
P.R. nº 8/90- CN

Dê-se ao § 4º do art. 7º esta redação:

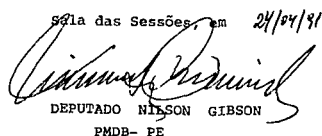
Art. 7º

§ 4º O suplente da Comissão não poderá ser eleito para as funções previstas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Deve ser aperfeiçoada a técnica legislativa do projeto: o suplente é o da Comissão e, não, aquele que foi convocado ao exercício do mandato.

Sala das Sessões, em 24/04/91.


DEPUTADO NELSON GIBSON
PMDB-PE

EMENDA Nº 29

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08,
DE 1990-CN.

Dê-se ao Art. 8º a seguinte redação.

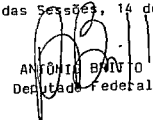
Art. 8º - Compete ao Presidente designar os relatores para as propostas submetidas à Comissão e, ressalvado o disposto no § 1º, do Art. 7º, relator-geral e relatores parciais, quando necessário.

§ Único - As designações dos relatores obedecerão ao critério de rodízio dentre os membros da Comissão, vedada a indicação de um mesmo parlamentar como relator de mais de um projeto referente à mesma unidade orçamentária em cada sessão legislativa

JUSTIFICATIVA

De forma sábia, o Projeto de Resolução nº 08, de 1990-CN, fixa o princípio da eleição para o suprimento do cargo de relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária da União. A saudável intenção de democratizar o processo de trabalho da Comissão Mista Permanente de Orçamento será ainda mais aperfeiçoada se for acrescido um segundo critério: o rodízio, dentre os membros da Comissão, nas funções de relatoria e a expressa vedação de que um mesmo parlamentar possa relatar projetos de uma mesma unidade orçamentária em cada sessão legislativa.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro/1991


ANTÔNIO BRITO
Deputado Federal

EMENDA Nº 30

Acrescente-se ao art. 8º do Projeto de Resolução nº 8/90, a expressão "por sorteio entre os membros da comissão" após a palavra "prezidente" colocando o caput do artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Compete ao Presidente, por sorteio entre os membros da comissão, designar os relatores para as proposições submetidas à Comissão e, ressalvado o disposto no § 1º, do artigo 7º, relator-geral e relatores-parciais, quando necessário".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1990

[Assinatura]
João Paulo
PL/MC

EMENDA Nº 31

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 8º, nova redação:

Art. 8º - A designação dos relatores de proposições submetidas à Comissão, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 7º, será efetuada pelo Presidente, obedecendo-se à proporcionalidade partidária na composição da Comissão.

JUSTIFICACÃO

A emenda é apresentada para dar maior integração e participação partidária nas decisões da Comissão.

É democrática e assegura a todos seus participantes, participar efetivamente de suas decisões, tirando do Presidente o arbítrio que, eventualmente, poderá não atender a todas as forças políticas presentes no Congresso.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

[Assinatura]
Deputado VIVALDO BARBOSA
Líder do PDT

EMENDA Nº 32

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN a seguinte nova redação:

"Art. 8º - Compete ao Presidente designar relator para cada proposição que for submetida à Comissão, inclusive relator-geral e relatores-parciais quando se fizer necessário à apreciação da proposição".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa deixar claro que a designação do relator-geral, quando se fizer necessária, ocorrerá para uma proporção específica e não para várias ou, principalmente, para um período, como originalmente previsto no Projeto.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

[Assinatura]
Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 33

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 8º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN os seguintes parágrafos:

"Art. 8º -

§ - No caso de designação de Relator-geral e Relatores-Parciais, caberá ao Relator-geral da proposição consolidar os relatórios parciais aprovados, vedada qualquer modificação dos mesmos, ressalvadas as sugestões por ele apresentadas e aprovadas pelo Plenário da Comissão.

§ - A designação de Relatores-gerais não recairá em membro da Casa a qual pertencer o Presidente.

§ - O Relator que, no prazo a ele conferido, não apresentar o seu Relatório, será obrigatoriamente substituído.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa disciplinar de forma clara os limites das atribuições de um Relator-geral, assegurar o rodízio entre as duas Casas, a cada sessão legislativa, do desempenho de função de Relator-geral, bem como o cumprimento dos prazos regimentais pelos Relatores designados.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

[Assinatura]
Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 34

EMENDA ADITIVA

Incluir no art. 8º do Projeto de Resolução nº 08/90-CN os seguintes parágrafos:

"Art. 8º -

§ - Salvo no que diz respeito ao projeto de lei orçamentário anual, um membro da Comissão não poderá ser designado Relator uma segunda vez na mesma sessão legislativa, se existir algum membro que não tenha sido ainda designado para tal.

§ - Somente poderão ser designados Relatores os membros titulares da Comissão".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar um rodízio pleno entre todos os membros titulares da Comissão no exercício da função de Relator.

A excessão se faz no caso do projeto de lei orçamentário anual dado que este projeto tem características peculiares em relação aos demais.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

[Assinatura]
Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 35

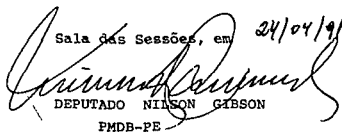
AO

P.R. nº 8/90-CN

Substitua-se, no caput do art. 9º, a expressão "nos seus impedimentos" por "nos seus impedimentos e ausências".

JUSTIFICATIVA

Processualmente, impedimentos e ausências são ter mos diferentes. É necessário pois que o projeto esteja redigido dentro da melhor técnica legislativa: o Vice-Presidente assumirá a Presidência ainda quando, mesmo não estando impedido para exercer a função, o titular da Presidência esteja ausente dos trabalhos.

Sala das Sessões, em 24/04/91

 DEPUTADO NILSON GIBSON
 PMDB-PE

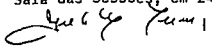
EMENDA Nº 36EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no caput do art. 9º a expressão "membro mais idoso" por "membro titular mais idoso".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar maior clareza ao texto, evitando eventuais dúvidas de interpretação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


 Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 37

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 08/90-CN

Autor: Dep. José Carlos Sabóia, Líder do PSB na Câmara dos Deputados.

Acrescente-se ao Art. 9º do P.R. nº 08/90-CN, o seguinte parágrafo:

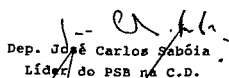
§ - O Relator, assim como os relatores-parciais, serão substituídos por requerimento de, no mínimo, um décimo dos membros efetivos da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Relator não precisa necessariamente atender aos interesses de todos os membros da Comissão, mas precisa gozar obrigatoriamente da prévia confiança da Comissão.

O dispositivo limita-se à substituição do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


 Dep. José Carlos Sabóia
 Líder do PSB na C.D.

EMENDA Nº 38

Ao Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN.

Substitua-se o art. 10 do Projeto pelo seguinte:

"Art. 10. Dentro de três dias a contar de sua instalação a Comissão elaborará e fará publicar seu regulamento interno, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:

I - nenhum membro da Comissão poderá falar mais de cinco minutos sobre emenda, salvo o Relator que poderá falar pelo dobro desse prazo e por último;

II - se algum congressista pretender esclarecer à Comissão sobre emenda de sua autoria, poderá falar pelo prazo de três minutos;

III - a critério do Presidente, faltando três dias para a apresentação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciados na Comissão sem discussão ou encaminhamento;

IV - não se cobcederá vista de parecer, projeto ou emenda;

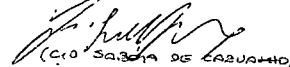
V - as emendas inadmitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas; da decisão caberá recurso de seu autor para a Comissão;

VI - serão publicadas, em avulsos, as emendas aprovadas ou rejeitadas com os respectivos pareceres;

VII - na Comissão, serão votadas, em grupos, as emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário do Relator, ressalvados os destaques."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, com pequenas alterações, reproduz o texto do art. 95 do Regimento Comum, cujas disposições vêm sendo adotadas na Comissão Mista de Orçamento, com bons resultados, desde sua elaboração, em 1970.


 (C.D. Sabóia de Araújo)

EMENDA Nº 39

AO

P.R. nº 8/90-CN

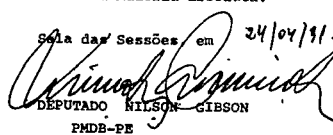
Acrescente-se ao art. 10 o seguinte parágrafo único:

Art. 10.

Parágrafo único. O Regulamento só poderá sofrer alterações posteriores com o voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

JUSTIFICATIVA

Os trabalhos da Comissão são importantes demais e devem ser executados com o menor casuismo possível. Por isso mesmo, entende primordial que se faça qualquer alteração somente com o voto da maioria absoluta.

Sala das Sessões, em 24/04/91.

 DEPUTADO NILSON GIBSON
 PMDB-PE

EMENDA Nº 40

AO
P.R. nº 8/90-CN

Suprima-se o art. 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria já se encontra devidamente regulada pela Lei de Introdução ao Código Civil:

"Art. 2º

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Não veja sentido nessa praxe parlamentar de incluir, nos textos de lei, a cláusula revogatória, pura e simples.

Sala das Sessões, em 24/04/91

DEPUTADO NILSON GIBSON
Relator

EMENDA Nº 41

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 1990-CN

Autor: Dep. Israel Pinheiro, PRS-MG

Dê-se ao Art. 14 do Projeto de Resolução 08/90-CN, a seguinte redação:

Art. 14. Na tramitação dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, de Créditos Adicionais, dos Planos Plurianuais Regionalizados, serão adotados os seguintes procedimentos, ao nível da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com relação às emendas:

I - as emendas serão apresentadas em duas etapas distintas: no prazo de quinze dias da distribuição do avulso do Projeto, serão apresentadas as emendas de anulação de despesas, no máximo de vinte por parlamentar;

II - até cinco dias após o encerramento do prazo para recebimento de emendas, nesta fase, a Comissão mandará publicar e distribuir avulsos sobre as emendas apresentadas;

III - será designado um Relator Preliminar para analisar o Projeto exclusivamente e sob o ponto de vista da receita, a partir das emendas de anulação de despesas, o qual apresentará relatório preliminar conclusivo em até oito dias, a partir do encerramento do prazo para recebimento de emendas, nesta fase;

IV - aprovado o relatório preliminar, definidas e publicadas as alterações na proposta inicial, assim como o volume de recursos para realocação de recursos em outras rubricas, será aberto o prazo de quinze dias para apresentação de emendas de texto e de realocação de recursos, as quais deverão obrigatoriamente ser coerentes com as determinações do relatório preliminar;

VI - cada parlamentar poderá apresentar, nesta segunda fase, até o máximo de vinte emendas, facultada aos líderes a apresentação de Emendas de Liderança, em número igual ao de seus representantes na Comissão, tendo estas últimas preferência de apreciação sobre as demais;

VII - as emendas apresentadas nesta fase serão publicadas em avulsos até cinco dias após o encerramento do prazo de seu recebimento e distribuídas imediatamente aos relatores parciais setoriais;

§ 1º - fica vedada a qualquer relator de projetos a quem se refere este artigo, a apresentação de emendas de sua autoria, excetuadas as de redação.

§ 2º - a Comissão, por decisão da maioria de seus membros, poderá simplificar o procedimento disposto neste artigo, para atender a tramitação de Projetos de Lei de abertura de crédito adicional.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.

Dep. Israel Pinheiro
PRS-MG

EMENDA Nº 42

Acrescente-se onde couber ao Projeto de Resolução nº 8/90.

"Art. (...) - Nenhum membro da Comissão poderá ser reconduzido por mais de uma vez na mesma Legislatura".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1990

Virgílio Guimarães
Virgílio Guimarães
PT/MG

EMENDA Nº 43

Inclua-se no Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN o seguinte artigo:

"Art. 2º vedada a recondução de membro titular da Comissão Mista de Orçamento por duas sessões legislativas subsequentes".

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1990

Deputado EDUARDO JORGE

EMENDA Nº 44

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1990-CN

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Os representantes de cada Partido ou Bloco Parlamentar na Comissão serão renovados anualmente em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento)."

JUSTIFICACÃO

O projeto em boa hora acolheu o princípio do rodízio entre Senadores e Deputados no exercício das funções de direção da Comissão, o que é muito salutar para o seu bom funcionamento. Mas é preciso ampliar a aplicação desse princípio tornando obrigatório para os próprios partidos a renovação anual de, pelo menos, 50 % da sua representação na Comissão.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

Jutahy Júnior
Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 45

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o presente artigo onde couber, renumerando-se os demais:

Art. Anualmente a Comissão deverá ter 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares e suplentes renovados, obedecida a nova proporcionalidade partidária de que trata o art. 52.

Parágrafo Único - Nenhum parlamentar poderá, durante a legislatura, permanecer por mais de dois anos na Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O rodízio na Comissão permitirá:

- a) a participação de um número maior de parlamentares em suas decisões;
- b) mantendo um núcleo de parlamentares com experiência no setor;
- c) impedir a formação de "eminências pardas" dentro da Comissão.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991

Deputado VIVALDO BARBOSA
Líder do PDT

EMENDA Nº 46

(ao Projeto de Resolução No. 8, de 1990-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Anualmente serão renovados no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos, sendo vedada a permanência de qualquer parlamentar por mais de dois anos consecutivos.

Parágrafo único. Os parlamentares somente poderão ser reconduzidos à Comissão após interregno equivalente a seu último período de permanência."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado José Genoíno

Senador Eduardo Suplicy

EMENDA Nº 47

(ao Projeto de Resolução No. 8, de 1990-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os projetos de créditos adicionais serão relatados rotativamente por todos os membros titulares da Comissão.

Parágrafo 1o. É vedada a relatoria de mais de um projeto por parlamentar, exceto nos casos em que o número de projetos

exceda ao número de membros da Comissão, caso em que será iniciado um novo ciclo de distribuição dos projetos por parlamentar, na mesma ordem do ciclo inicial

Parágrafo 2o. A ordem da distribuição por partido ou bloco parlamentar das relatorias a que se refere este artigo será definida por sorteio no início dos trabalhos da Comissão, respeitada a proporcionalidade da representação partidária."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado José Genoíno

Senador Eduardo Suplicy

EMENDA Nº 48

(ao Projeto de Resolução No. 8, de 1990-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Nos casos em que houver designação de relatores parciais, estes serão distribuídos proporcionalmente à representação dos partidos ou blocos parlamentares na Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos.

Parágrafo 1o. A escolha dos relatores parciais a que se refere este artigo será feita sequencialmente, respeitada a proporcionalidade das representações de partido ou bloco parlamentar.

Parágrafo 2o. Para fins do disposto no parágrafo anterior, os partidos ou blocos minoritários poderão escolher uma relatoria a cada vez que o número de relatorias escolhidas pelo partido ou bloco majoritário exceder à proporção entre o número de parlamentares do partido ou bloco majoritário e do partido ou bloco minoritário."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado José Genoíno

Senador Eduardo Suplicy

EMENDA Nº 49

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1990-CN

Inclua-se onde couber.

"O Presidente da Comissão e o Relator Geral do Orçamento Anual serão escolhidos entre parlamentares de Partidos Distintos."

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1990.

Deputado GENEALDO CORREIA

EMENDA Nº 50

Inclua-se onde couber no Projeto de Resolução nº 8/90.

"Art. (...) - O presidente e o relator da Comissão Mista de Orçamento serão sempre de partidos diferentes e com posições opostas quanto ao governo Federal".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1990

Virgílio Guimarães
Virgílio Guimarães
PT/MG

EMENDA Nº 51

(ao Projeto de Resolução No. 8, de 1990-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os relatores nomeados pelo Presidente da Comissão serão destituídos caso seja apresentado voto de desconfiança subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos da Comissão, devendo ocorrer substituição imediata."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado *José Genoino*

Senador *Eduardo Cunha*

EMENDA Nº 52

(ao Projeto de resolução No. 8, de 1990-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É facultado a todos os parlamentares a apresentação de indicações dispondo sobre critérios para a apreciação de emendas no âmbito de projeto ou parte de projeto, quando for o caso, e destinadas a apreciação exclusiva no âmbito da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos.

Parágrafo Único. Os prazos para a apresentação das indicações a que se refere este artigo corresponderão àqueles definidos para a apresentação de emendas aos respectivos projetos."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado *José Genoino*

Senador *Eduardo Cunha*

EMENDA Nº 53

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Resolução nº 08/90-CN o seguinte artigo:

"Art. - A apresentação de emendas a projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais não excederá o limite de 30 (trinta) por Parlamentar."

JUSTIFICATIVA

O processamento das emendas, pela equipe técnica, e a análise e elaboração de parecer específico sobre cada uma delas, nos prazos em que os projetos referidos nesta emenda exigem, torna impossível a permanência da situação vigente onde não há limites para apresentação.

O limite ora proposto tomou por base o número total de emendas apresentadas nos exercícios anteriores (1989 e 1990), acrescido de um percentual de aproximadamente 30%, dividido pelo número de Parlamentares nas duas Casas. Assim é que este limite significará, se todos os Parlamentares o atingirem, 17.250 emendas, quantidade já por demais elevada.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991

Paulo Hartung
Deputado PAULO HARTUNG

EMENDA Nº 54

(ao Projeto de resolução No. 8, de 1990-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A apresentação de emendas às proposições de que trata esta resolução não excederá o limite de vinte por parlamentar.

Parágrafo 1º. Serão aceitas emendas de partido, assinadas pelo respectivo líder, até o limite de uma emenda por membro da bancada.

Parágrafo 2º. As emendas de partido serão consideradas prioritárias na apreciação das matérias pela Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos, e poderão ser destacadas por qualquer membro da Comissão.

Parágrafo 3º. As emendas de parlamentar somente poderão ser destacadas na com o apoio de, no mínimo, um décimo dos membros da Comissão.

Parágrafo 4º. O limite de que trata o "caput" desta emenda não se aplica às emendas apresentadas aos projetos de lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado *José Genoino*

Senador *Eduardo Cunha*

EMENDA Nº 55

EMENDA ADITIVA

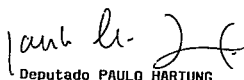
Inclua-se onde couber no Projeto de Resolução nº 08/90-CN o seguinte artigo:

"Art. - Não serão admitidas pelas Comissões emendas que contrariem as normas constitucionais e as suas normas de funcionamento, assim como, no caso de projetos de lei orçamentário anual e de créditos adicionais, quando sejam constituídas de várias partes, que devam ser objeto de emendas distintas."

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o disciplinamento no que tange a admissibilidade de emendas pela Comissão, o que somente se dará se atendidos os aspectos objeto da presente emenda ao Projeto de Resolução nº 08/90-CN.

Sala das Sessões, em 24 de abril 1991


Deputado PAULO HARTUNG

EMENDA Nº 56

Inclua-se no Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN o seguinte artigo:

"Artigo: as indicações das emendas de Parlamentares devem se limitar a apontar a destinação de recursos para grandes programas nacionais ou regionais ou setoriais".

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1990

Deputado EDUARDO JORGE

EMENDA Nº 57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA

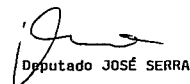
Inclua-se onde couber no Projeto de Resolução nº 08/90-CN o seguinte artigo:

"Art. - A apreciação de relatórios somente ocorrerá, no caso de projetos de lei orçamentária anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, após 3 (três) dias úteis de sua distribuição e, nas demais proposições, após 2 (dois) dias úteis"

JUSTIFICATIVA

É essencial assegurar prazo mínimo aos membros da Comissão para conhecer os relatórios e preparar-se para sua apreciação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


Deputado JOSÉ SERRA

EMENDA Nº 58

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO,

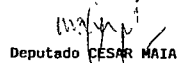
Nº 8, de 1990-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do Art.166 da Constituição Federal.

INCLUIR ONDE COUBER

ART.... A partir de cada 1º de agosto será iniciado o processo de apresentação de INDICAÇÕES para o Orçamento, que servirá para orientar o trabalho dos relatórios parciais, junto à Comissão e junto ao poder executivo, facilitando o processo posterior de emendas ao orçamento.

Sala das sessões, 23 de abril de 1991.


Deputado CESAR MAIA

EMENDA Nº 59

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO,

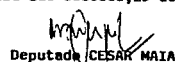
Nº 8, de 1990-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o §1º do Art.166 da Constituição Federal.

INCLUIR ONDE COUBER

Art.... Desde o início do ano legislativo, os relatores parciais e o relator geral do orçamento realizarão o processo de acompanhamento da execução orçamentária, apresentando relatório a partir das informações prestadas pelo poder executivo.

Sala das sessões, 23 de abril de 1991


Deputado CESAR MAIA

EMENDA Nº 60

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Resolução nº 08/90-CN o seguinte artigo:

"Art. - A tramitação das proposições referidas neste artigo obedecerá aos seguintes prazos:

I - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

a) Até quarenta e oito horas para leitura em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a partir do recebimento da Mensagem;

b) Até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;

c) Quinze dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;

d) Cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas;

e) Trinta dias para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu Parecer sobre o Projeto e as Emendas.

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual:

a) Até quarenta e oito horas para leitura em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a partir do recebimento da Mensagem;

b) Até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;

c) Quinze dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;

d) Oito dias, para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para apresentação de emenda;

e) Quarenta dias para conclusão da votação dos Pareceres Setoriais e Parecer Final na Comissão;

f) Vinte dias para a sistematização do Parecer final e consolidação das emendas aprovadas no texto orçamentário.

III - Projetos de Créditos Adicionais:

a) Até quarenta dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;

b) Até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir da leitura em Sessão do Congresso Nacional;

c) Oito dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;

d) Cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;

e) Quinze dias, contados do recebimento das emendas, para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu Parecer sobre o Projeto e as Emendas.

§ 1º - Aplicar-se-á o Projeto de Lei relativo a Plano Plurianual o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º - Os prazos referidos no inciso III deste artigo poderão ser ampliados por decisão de maioria absoluta dos membros das duas casas na Comissão."

JUSTIFICATIVA

O projeto tal como proposto tem uma lacuna que julgamos necessária seja preenchida, que diz respeito aos prazos de tramitação das proposições no Capítulo. Esta emenda é

crucial da observação do funcionamento da Comissão nas duas próximas sessões legislativas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.

14101

EMENDA Nº 61

(ao Projeto de Resolução No. 9, de 1990-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Na apreciação pela Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos dos projetos de lei do Orçamento Anual e dos créditos adicionais, a questão de alterações na receita necessariamente precederá as alterações relativas a alterações nos itens do decreto."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado João Roberto

Senador Eduardo Suplicy

EMENDA Nº 62

(ao Projeto de Resolução No. 9, de 1990-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. No prazo de dez dias após o encerramento da apresentação de emendas aos projetos de lei do orçamento anual e dos créditos adicionais, será publicado quadro sinopse dispondo sobre o número total de emendas apresentadas por deputado, o valor total das emendas aprovadas e a distribuição das emendas e valores segundo seus capítulos, de acordo com metodologia a ser estabelecida pelo Conselho de Orçamento e Finanças da Câmara dos Deputados."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado João Roberto

Senador Eduardo Suplicy

EMENDA Nº 63

(ao Projeto de Resolução No. 9, de 1990-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os pareceres relativos ao orçamento, aos créditos adicionais, aos projetos de orçamento nacional, regionais e setoriais do Plano Plurianual, bem como os pareceres relativos aos relatórios

parciais do orçamento e dos créditos adicionais, quando for o caso, serão submetidos a duas etapas de votação na Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos:

I - na primeira etapa será votado parecer dispondo sobre os critérios para a apreciação das emendas relativas ao projeto ou parte de projeto em questão;

II - na segunda etapa será votado parecer dispondo sobre o projeto e as emendas, com base nos critérios definidos na forma do inciso anterior.

Parágrafo 1o. Na primeira etapa de votação serão aceitos destaques de indicações dispondo sobre critérios para a apreciação de emendas relativas ao projeto ou parte de projeto em questão.

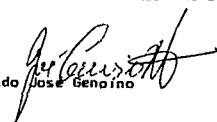
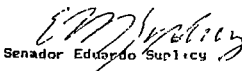
Parágrafo 2o. O lapso de tempo entre a votação dos pareceres a que se referem os incisos I e II deste artigo deverá ser de, no mínimo:

a) dez dias, no caso do parecer final do orçamento e dos pareceres sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais;

b) cinco dias, no caso dos créditos adicionais e dos relatórios parciais.

Parágrafo 3o. Os critérios para a apreciação de emendas a que se refere o inciso I deste artigo poderão contemplar aspectos econômicos, sociais, regionais, populacionais, dentre outros."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado  José Benício
Senador  Eduardo Suplicy

EMENDA Nº 64

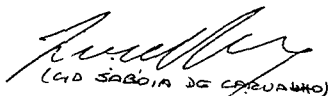
AO Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN

Acrescente-se onde couber.

"Art. As deliberações na Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará rejeição da matéria"

JUSTIFICAÇÃO

É o princípio adotado no Regimento Comum (§ 4º do art. 90), tendo em vista não ser igual à representação de cada uma das Casas na Comissão.


(CH. SABÓIA DE CARVALHO)

EMENDA Nº 65

Inclua-se no Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN o seguinte artigo:

"artigo: nas votações na Comissão Mista de Orçamento poderá ser pedida a verificação de quorum por qualquer Parlamentar individualmente, desde que membros da Comissão Mista de Orçamento".

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1990

Deputado EDUARDO JORGE

EMENDA Nº 66

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA

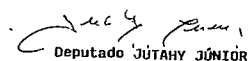
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 08/90-CN o seguinte artigo:

"Art. - Os pedidos de verificação durante a votação, somente poderão ser feitos com o apoio de 10% (dez por cento) dos membros presentes, dentre os representantes das duas Casas na Comissão."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa disciplinar o funcionamento da Comissão, estabelecendo um apoio mínimo para que ocorra verificação de votação durante seis reuniões.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.


Deputado JUTAHY JÚNIOR

EMENDA Nº 67

(ao Projeto de resolução No. 8, de 1990-CN)

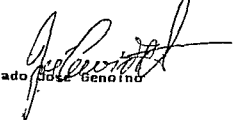
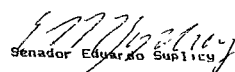
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os pedidos de verificação durante a votação na Comissão, poderão ser feitos:

I - por qualquer membro da Comissão, quando se tratar da matéria principal, entendida esta como o projeto ou o parecer de relator geral ou parcial;

II - com o apoio de 10% (dez por cento) dos deputados ou 10% (dez por cento) dos senadores membros da Comissão, quando se tratar de matéria auxiliar."

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991

Deputado  José Benício
Senador  Eduardo Suplicy

EMENDA Nº 68

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1990-CN

Inclua-se onde couber.

"Por proposta de um terço dos seus membros, a maioria absoluta da Comissão poderá criar Sub-Comissões perma-

nentes, em número nunca superior a 5 (cinco), com objetivo de promover estudos, debates e de emitir pareceres sobre matéria de sua competência."

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1990.

Deputado GENEBALDO CORREIA

EMENDA Nº 69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1990-CN

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - É criada, em caráter permanente, uma Subcomissão incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, nos termos do art. 166, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, que atuará sem prejuízo do exercício de atribuições semelhantes pelas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Único - As atribuições e a composição, observada de tanto quanto possível a proporcionalidade partidária, serão estabelecidos no regulamento da Comissão."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso ampliar as inovações concebidas no Projeto de Resolução que reorganiza a Comissão Mista do Congresso Nacional de Planos e Orçamentos Públicos. A modernização dos trabalhos dessa Comissão ficará incompleta se ela não passar a contar, de modo permanente e efetivo, com o concurso de uma Subcomissão que se voltará exclusivamente e diuturnamente para as tarefas de acompanhamento e fiscalização orçamentária.

Para que o Congresso Nacional exerça bem sua função de aprovação dos Orçamentos Públicos é preciso que tenha um fiel acompanhamento da execução desses orçamentos e se habilite a fiscalizá-la, adotando oportunamente as medidas corretivas que se façam necessárias. O exercício eficaz das suas funções constitucionais de aprovação, acompanhamento e fiscalização dos orçamentos públicos exige a criação, como parte da estrutura da Comissão, de Subcomissão permanente que ora propomos.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

Dep. JOSÉ SERRA

Dep. PAULO HARTUNG

EMENDA Nº 70

Acrescente-se onde couber ao Projeto de Resolução nº 8/90.

"Art. (...) - Uma sub-comissão permanente composta por 15 (quinze) membros será encarregada do acompanhamento da execução orçamentária.

§ 1º - A composição desta sub-comissão obedecerá, dentro do possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º - A sub-comissão será acrescida de quantos membros quantos forem os partidos integrantes da Comissão e não contempladas com vagas na sub-comissão.

§ 3º - As tarefas da sub-comissão não desobriga a Comissão, sempre que convocada para este fim, do acompanhamento orçamentário."

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1990

Virgílio Guimarães
Virgílio Guimarães
PT/MG

EMENDA Nº 71

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1990-CN

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Dentro de trinta dias da sua instalação, a Comissão criará uma Subcomissão especial com a incumbência de estudar e propor as medidas necessárias com o objetivo de criar como serviço comum, nos termos do art. 57, Inciso II, da Constituição Federal, a Assessoria Técnica da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos, com a utilização de pessoal, preferencialmente, de recursos técnicos e materiais de ambas as Casas do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão constitucional de criação de serviços comuns do Congresso Nacional constituiu importante medida para viabilizar a utilização de modo racional e integrado de serviços técnicos que hoje servem, em cada Casa, de modo isolado, a Deputados e Senadores.

Ao buscar reorganizar e modernizar o funcionamento da Comissão Mista através do presente Projeto de Resolução, oportunamente apresentado pela Mesa ao exame do Congresso, não se pode deixar de utilizar aquela previsão constitucional, buscando-se estabelecer os meios que darão eficácia àqueles propósitos de modernização e racionalização.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

Deputado JOSÉ SERRA

EMENDA Nº 72

Inclua-se como emenda no Projeto a Resolução nº 8, de 1990-CN o seguinte artigo:

"artigo: os relatores parciais promoverão pelo menos uma audiência pública com entidades da sociedade civil relacionadas com o tema antes da sessão de votação do seu relatório na Comissão Mista de Orçamento".

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1990

Deputado EDUARDO JORGE

EMENDA Nº 73

EMENDA Nº 74

Acrescente-se onde couber ao Projeto de Resolução nº 8/90.

"Art. (...) - Com o apoio de 10% (dez por cento) de membros da comissão, poderá ser requerida a manifestação de instituições públicas, bem como de entidades da sociedade civil da localidade beneficiada, Estado ou Município, sobre emendas propostas ou acolhidas pelo Relator.

§ 1º - As entidades ouvidas serão listadas pelos subscritores do pedido, podendo outras entidades serem incluídas por pedido do autor ou do Relator.

§ 2º - As informações solicitadas poderão ser sobre o valor, a utilidade ou outro aspecto qualquer da proposição.

§ 3º - As respostas deverão ser dadas em prazo máximo de 10 (dez) dias.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1990

Virgílio Guimarães
Virgílio Guimarães
PT/MG

Inclua-se onde couber no Projeto de Resolução nº 8/90.

"Art. (...) - A Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional manterá assessoria técnica, organizada de tal forma que atenda as necessidades de fiscalização da aplicação das verbas dotadas nos orçamentos setoriais e de análise das proposições com origem no Poder Executivo.

Parágrafo único: Os assessores serão contratados através de concurso público de prova e títulos e até a efetivação deste, serão contratados temporariamente nos termos da legislação vigente."

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1990

Deputado João Paulo
Deputado João Paulo
PT/MG

SUMÁRIO

1 - ATA DA 20ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE ABRIL DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Comunicação da Presidência

Término do prazo, com apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 do Regimento Comum.

1.2.2 - Discursos do Expediente

DEPUTADO ELIAS MURAD - Comentários sobre o processo de apuração das fraudes na Previdência Social.

DEPUTADO TONY GEL - Considerações e apoio ao Presidente Collor.

DEPUTADO ADÃO PRETTO - Comentários sobre atitude dos prefeitos e vereadores nas galerias do Congresso.

1.2.3 - Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 1, de 1991-CN, que institui a Comissão Mista Especial do Entendimento Nacional e dá outras providências.

1.3 - ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989, (nº 3.683/89,

na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 48, de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1990 (nº 4.788/90, na Casa de origem), que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1990 (nº 4.759/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação das Procuradorias da República

nos Estados de Roraima e Amapá, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 55, de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Conversão nº 63, de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1990 (nº 4.675/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 61, de 1990, que institui normas para a defesa da concorrência, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 65, de 1990, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e a fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1990 (nº 1.871/90, na Casa de origem), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 58, de 1990, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 e 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1990 (nº 5.802/90, na Casa de origem), que aplica às organizações sindicais de trabalhadores rurais as disposições do art. 8º e incisos, da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1990 (nº 4.791/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a não-incidência do Imposto de Renda sobre lucros ou dividendos distribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, doados a instituições sem fins lucrativos. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990 (nº 5.973/90, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei nº 20, de 1990-CN, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercí-

cio de 1991. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem), que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1991, que dispõe sobre o reajustamento de aluguel na locação predial urbana. **Votação adiada por falta de quorum.**

13.1 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 30, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO

Ata da 20ª Sessão Conjunta, em 25 de abril de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 19 HORAS E 8 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amazonino Mendes – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Beni Veras – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Fernando Henrique Cardoso – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekell Freitas – Iram Saraiva – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaca – José Richa – Jélio Campos – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – Oziel Carneiro – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – R. nan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – PTB; Julio Cabral – PTB; Marcelo Luz – PDS; Rubem Bento – Bloco; Tereza Juca – PDS.

Amapá

Aroldo Goes – PDT; Eraldo Trindade – Bloco; Fátima Pelaes – Bloco; Murilo Pinheiro – Bloco; Sérgio Barcellos – Bloco; Valde-
nor Guedes – PTB.

Pará

Alcid Nunes – Bloco; Domingos Juvenil – PMDB; Eliel Rodrigues – PMDB; Gerson Peres – PDS; Giovani Queiroz – PDT; Hermi-
mini Calvino – PMDB; Osvaldo Melo – PDS; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB; Valdir Ganzer – PT.

Amazonas

Atila Lins – Bloco; Beth Azize – PDT; José Dutra – PMDB; Pauderney Avelino – PDC; Ricardo Moraes – PT.

Rondonia

Jabes Rabelo – PTB.

Acre

João Tota – PDS; Ronivon Santiago – PMDB.

Tocantins

Freire Junior – Bloco; Hagahus Araujo – PMDB; Leomar Quintanilha – PDC; Osvaldo Reis – PDC; Paulo Mourão – PDC.

Maranhão

Cesar Bandeira – PMDB; Costa Ferreira – Bloco; João Rodolfo – PDS; José Burnett – Bloco; José Reinaldo – Bloco; Nan Souza – Bloco; Pedro Novais – PDC; Ricardo Murad – Bloco; Roseana Sarney – Bloco; Sarney Filho – Bloco.

Ceará

Ariosto Holanda – PSB; Gonzaga Mota – PMDB; José Linhares – PSDB; Luiz Pontes – PSDB; Marco Penaforte – PSDB; Marco Penaforte – PSDB; Moroni Torgan – PSDB; Sergio Machado – PSDB; Vicente Fialho – Bloco.

Piauí

Caldas Rodrigues – Bloco; Ciro Nogueira – Bloco; Felipe Mendes – PDS; Paulo Silva – PSDB.

Rio Grande do Norte

Flávio Rocha – Bloco; Ney Lopes – Bloco.

Paraná

Efraim Morais – Bloco; Evaldo Gonçalves – Bloco; Ivandro Cunha Lima – PMDB; José Clérice – PMDB; Vital do Rego – PDT.

Pernambuco

Inocêncio Oliveira – Bloco; José Moura – Bloco; José Mucio Monteiro – Bloco; Nilson Gibson – PMDB; Renildo Calheiros – PC do B; Roberto Magalhães – Bloco; Salatiel Carvalho – Bloco; Tony Gel – Bloco.

Alagoas

Mendonça Neto – PDT; Olavo Calheiros – S/P.

Sergipe

Benedito de Figueiredo – Bloco; José Teles – PDS; Messias Gójs – Bloco; Pedro Vadares – Bloco.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Beraldo Boaventura – PDT; Clovis Assis – PDT; Eraldo Tinoco – Bloco; Genebaldo Correia – PMDB; Haroldo Lima – PC do B; Jakes Ribeiro – PSDB; Jaques Wagner – PT; João Alves – Bloco; Jonival Lucas – PDC; José Carlos Aleluia – Bloco; Jutahy Junior – PSDB; Luiz Moreira – PTB; Prisco Viana – PMDB; ; Sergio Brito – PDC; Sergio Gaudenzi – PDT.

Minas Gerais

Agostinho Valente – PT; Armando Costa – PMDB; Célio de Castro – PSB; Elias Murad – PSDB; Felipe Neri – PMDB; Fernando Diniz – PMDB; Genesio Bernardino – PMDB; Getúlio Neiva – Bloco; Humberto Souto – Bloco; João Rosa – PMDB; José Aldo – PRS; Luiz Tadeu Leite – PMDB; Paulo Delgado – PT; Pedro Tassis – PMDB; Ronaldo Perim – PMDB; Samir Tannus – PDC; Sérgio Naya – PMDB; Wilson Cunha – PTB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Etevalda Grassi de Menezes – PMDB; João Baptista Motta – PSDB; Nilton Baiano – PMDB; Paulo Hartung – PSDB; Rita Camata – PMDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral – PTB; Alvaro Valle – PL; Carlos Lupi – PDT; Eduardo Mascarenhas – PDT; Jair Bolsonaro – PDC; Jandira Feghali – PC do B; José Vicente Brizola – PDT; Junot Abi-Ramia – PDT; Laerte Bastos – PDT; Laprovita Vieira – PMDB; Marcia Cibilibis Viana – PDT; Marino Clinger – PDT; Miro Teixeira – PDT; Sandra Cavalcanti – Bloco; Sergio Cury – PDT; Vladimir Palmeira – PT.

São Paulo

Aldo Rebelo – PC do B; Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB; Cunha Bueno – PDS; José Cicote – PT; José Genoino – PT;

Jurandyr Paixão – PMDB; Liberato Caboclo – PDT; Luiz Gushiken – PT; ; Marcelo Barbieri – PMDB; Roberto Rollemberg – PMDB; Tuga Angerami – PSDB.

Mato Grosso

João Teixeira – Bloco; José Augusto Curvo – PL; Oscar Travassos – PDS.

Distrito Federal

Augusto Carvalho – PCB; Benedito Domingos – PTR; Chico Vigilante – PT; Euri-des Brito – PTR; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco; Sigmaringa Seixas – PSDB.

Goiás

Antonio de Jesus – PMDB; Delio Braz – PMDB; João Natal – PMDB; Pedro Abrão – PMDB.

Mato Grosso do Sul

Flavio Derzi – Bloco; Waldir Guerra – Bloco.

Paraná

Delcino Tavares – PMDB; Elio Dalla Vecchia – PDT; Flavio Arns – PSDB; Luiz Carlos Haully – PMDB; Munhoz da Rocha – PSDB; Paulo Bernardo – PT; Pedro Tonelli – PT; Said Ferreira – PMDB; Wilson Moreira – PSDB.

Santa Catarina

Cesar Souza – Bloco; Dejandir Dalpasquale – PMDB; Dercio Knop – PDT; Hugo Biehl – PDS; Luci Choinacki – PT; Neuto de Conto – PMDB; Orlando Pacheco – Bloco; Vasco Furlan – PDS.

Rio Grande do Sul

Adão Preto – PT; Adylson Motta – PDS; Amaury Muller – PDT; Carlos Cardinal – PDT; Eden Pedrosa – PDT; Fernando Carrion – PDS; Fetter Junior – PDS; Ibsen Pinheiro – PMDB; Ivo Mainardi – PMDB; João de Deus Antunes – PDS; José Fortunati – PT; Nelson Jobim – PMDB; Nelson Proença – PMDB; Odacir Klein – PMDB; Osvaldo Bender – PDS; Raul Pont – PT; Victor Faccioni – PDS.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores e de 195 Srs. Deputados.

Há número regimental.
Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Esgotou-se ontem, às dezoito horas e trinta minutos, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Ao projeto foram apresentadas 74 emendas.

A Presidência esclarece, entretanto, ter sido necessária a renumeração das oito primeiras emendas apresentadas quando da in-

clusão da matéria em Ordem do Dia na Sessão Conjunta do dia 17-12-90, para discussão.

Portanto, os Senhores Congressistas que desejarem apresentar requerimentos de destaque a alguma das emendas apresentadas, deverão citar o número da emenda constante do novo avulso que será publicado contendo as 74 emendas.

A matéria será despachada às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para emitirem parecer sobre as emendas no prazo de dez dias, que, nos termos do art. 130 do Regimento Comum, poderá ser um parecer único.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Há oradores inscritos para o período de Breve Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, já dizia o célebre escritor francês, Lamennais, que "se é possível acabar com o passado por meio do esquecimento, não se acaba com o futuro por meio da imprevisibilidade". Tão sábio entendimento, que inspirou a criação da nossa Previdência Social, certamente, compartilha do também pela população trabalhadora brasileira, parece não gozar do mesmo prestígio entre os técnicos do Governo Collor.

De outra forma, a que atribuir suas atitudes no trato das fraudes recentemente descobertas? À irresponsabilidade? Ao aqodamento, próprio dos imaturos? À simples incompetência, ou ao descontrole emocional de personalidades autoritárias, que não sabem lidar com os mínimos reveses?

Se a intenção não é apenas montar um espetáculo circense, que ocupe a atenção da opinião pública, parece ser, então, cultivar a falsa idéia da inviabilidade da previdência estatal, ampliando tortuosos caminhos que poderão levar à sua futura privatização.

As últimas semanas têm sido pontilhadas por fatos que, em lugar das páginas políticas dos jornais, estariam melhor ambientados nas suas seções policiais ou mesmo humorísticas. O triste é que são manobras patrocinadas por personagens importantes no Governo do drama Brasil: à vilania dos fraudadores contrapõe-se, sem nada ficar-lhe a dever, a irresponsabilidade dos investigadores.

Cria-se até mesmo uma figura pictórica, de um intocável, um Elliot Ness que estaria à caça de possíveis "al capones" da Previdência Social brasileira. Tantas e boas provocou tão ilustre personagem que o humorista chegou mesmo a dizer que seria melhor cognominá-lo **idiot Ness**. Ficaria mais adequado, sem dúvida.

Estes, por atitudes reveladoras seja do seu destempero, seja do seu desrespeito aos princípios mais elementares de justiça e democracia, no ardor de "descobrir" a verdade – como se ela há muito já não fosse de seu conhecimento – põem-se a enxovalhar, calu-

niar e difamar inocentes, conspurcando reputações com a mais inacreditável naturalidade.

É como se de seus deveres fizesse parte a distribuição leviana de acusações, a repetição de declarações sem qualquer fundamento em fatos e de ameaças que não se poderiam cumprir, respeitadas as leis do País. Tristes lembranças de um passado que todos imaginávamos já de muito enterrado. Exemplos incontestáveis do desmedido oportunismo que acompanha esse Governo, desde a campanha eleitoral.

Hoje que dele depender, senhores, podemos desistir de obter solução real para esses escândalos. Por ele, jamais ficaremos conhecendo os verdadeiros culpados dessas fraudes, tão perniciosas aos cofres públicos. Ao contrário, preparemos-nos para ouvir mais sofismas mirabolantes, mais justificativas de recessão e arrocho de salários baseadas no combate ao déficit público.

Os nomes dos inocentes foram jogados à lama. Os dos culpados ficarão protegidos atrás de declarações bombásticas e altissonantes que nenhum resultado prático conseguem e não se utilizam, aliada mais, nossa já tão crueza política.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, em momentos como esse, o povo espera atitudes dignas do Congresso Nacional. Somos a sua mais importante esperança de cerceamento do desmedido egocentrismo governamental.

É nosso dever dar resposta pronta e firme a esse tipo de procedimento, que humilha a Nação brasileira. Não podemos apenas denunciar. Devemos, também, chamar à responsabilidade esses tecnocratas. É o fim das impunidades que irá extinguir de vez, neste País, a prática infame de acusar inocentes para dissimular a própria omissão, culposa e manchada de cumplicidade.

O Sr. TONI GEL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. TONI GEL (Bloco — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, preocupo-me o interesse de alguns em desestabilizar o Governo. Faço parte de uma geração que acredita no futuro do País e por isso aqui estou representando o povo de Pernambuco. Principais discussões de política estadual e das questões nacionais e, como ex-líder estadual, interesse na vida pública. Acredito que o imediatismo não leva a nada e que é preciso fortalecer a democracia no País. Como um povo que por índole é adepto da democracia. Temos um Governo eleito pelo voto livre e soberano do povo brasileiro em duas eleições memoráveis, com primeiro e segundo turnos. Portanto, ele está respaldado pelo apoio do povo para governar. É inadmissível que se queira do dia para a noite, ou em pouco mais de um ano, resolver todos os problemas nacionais. É humanamente impossível consertar um país contínuo como o Brasil em apenas um ano. Então, o que podemos fazer para consertar

no. Num conglomerado como o nosso, com tantos ministérios, secretarias e órgãos é possível — já que o ser humano é falível — que haja falhas aqui e acolá, que fujam inclusive do controle do Presidente da República. Entretanto, ninguém de bom senso é capaz de negar que S. Ex^a o Presidente da República, Dr. Fernando Collor de Mello, tenha deixado de punir aqueles que verdadeiramente têm errado, ninguém pode negar que o Presidente tem sido austero e que tem, inclusive, valorizado a função que exerce. O Presidente da República hoje é um homem que tem a dignidade que o cargo merece. Entretanto, Sr. Presidente, infelizmente há alguns adeptos do "quanto pior, melhor". Não vamos consertar este País, não vamos ajudar em nada, torcendo pelo "quanto pior, melhor", repito. Precisamos da união de todos. O Governo sozinho nada fará. É preciso que cada um tenha dentro de si acentuado espírito de brasilidade para que a minha geração, na virada do século, possa ver um horizonte mais claro, para que os meus filhos, os seus netos, Sr. Presidente, enfim, as futuras gerações possam encontrar um País mais seguro. Da maneira como alguns estão colocando, só há o pessimismo à nossa frente, mas minha geração, com certeza, cobra seriedade, dignidade e respeito para que possamos ter um País mais organizado, com justiça social. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O Sr. Adão Pretto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ADÃO PRETTO (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria aproveitar a oportunidade de V. Ex^a me conceder para cumprimentar o ilustre colega pelo esforço que faz ao tentar tapar o fiasco que tem sido o Presidente da República, quando diz que escapam do seu controle muitas coisas. Até admitirmos: para a agricultura, para os operários e para os trabalhadores. Para os usineiros de Alagoas não escapa nada. Para esses o Presidente dá além do que merecem.

Aproveito o ensejo para dizer também que estou com um nó na garganta desde terça-feira. Estava inscrito para falar no Pequeno Expediente e fiquei na lista de espera, por ter feito pronunciamento na sexta-feira. Hoje me inscrevi e também não fui chamado. Ontem, no Congresso, estava inscrito e V. Ex^a pediu, com muita gentileza, que retirássemos nosso pedido. Abrimos mão do espaço de que despunhamos.

Sr. Presidente, gostaria que ficasse registrado nossa repúdio com o que aconteceu na terça-feira, quando alguns prefeitos e vereadores aqui presentes, vergonhosamente solicitaram a prorrogação de seus mandatos. Nós, que já estamos há três meses na Casa, nunca vimos palavras de tão baixo nível como naquele dia, provando aos congressistas que aqueles representantes não merecem nem o mandato que possuem, quanto mais

a sua prorrogação. Em segundo lugar, que ficasse também registrado nos Anais da Casa que, quando há trabalhadores nas galerias, certos deputados chegam a provocar para serem vaiados, fazendo com que as galerias sejam esvaziadas. Naquele dia ninguém fez essa solicitação. Portanto, queremos que esta data fique registrada e que, quando os trabalhadores aqui estiverem ordeiramente, ninguém venha pedir para que sejam retirados das galerias.

Era esse o meu registro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As manifestações feitas pelos Deputados Tony Gel e Adão Pretto não envolvem a questão de ordem que a Mesa tenha que decidir. Mas ficam os registros para apreciação dos que acompanham os trabalhos do Congresso Nacional.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 - CN, DE 1991

Institui a Comissão Mista Especial do Entendimento Nacional e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Mista do Entendimento Nacional, composta de onze senadores e onze deputados, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam de cada Casa do Congresso Nacional.

Art. 2º Compete à Comissão Mista Especial do Entendimento Nacional, precipuamente, elaborar e aprovar um Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico para o Brasil, no prazo de noventa dias a contar de sua instalação, cabendo-lhe:

I — eleger um Presidente e um Vice-Presidente;

II — estabelecer seu cronograma de trabalho;

III — estudar todos os assuntos compreendidos em sua esfera de competência, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

IV — convidar Ministros de Estado para apresentar sugestões;

V — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, especialmente as entidades sindicais de trabalhadores e as de empregadores;

VI — receber propostas e sugestões de órgãos públicos e privados;

VII — traduzir o Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico por ela aprovado em proposições articuladas que, conforme o necessário, serão:

a) projetos de lei encaminhados à apreciação da Câmara e do Senado, de acordo com o disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum;

b) minutos de projetos de lei de iniciativa privativa do Presidente da República, a serem encaminhados como sugestões;

c) minutas de propostas de emenda à Constituição, encaminhadas como sugestões aos líderes dos partidos ou blocos parlamentares que participam do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Cumprida sua missão, a Comissão de que trata este artigo se dissolverá automaticamente.

Art. 3º Aplicam-se às designações, eleições, trabalhos, discussões e deliberações da Comissão Mista Especial do Entendimento Nacional, no que couber, as disposições do regimento comum do Congresso Nacional.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposta que hora submetemos aos nossos pares tem por objetivo oferecer uma contribuição para a superação da grave crise que o país vem suportando. A crise é global e, por isto mesmo, não é de se estranhar que as propostas de solução hoje aventadas se demonstrem ineficazes em função de uma fragilidade estrutural: são propostas setoriais, parciais, por vezes até corporativistas, e assim não dão conta da globalidade dos desafios que o Brasil enfrenta.

Além disso, mesmo as bem intencionadas propostas do Executivo – cujos propósitos patrióticos devemos reconhecer – padecem da ausência (pelo menos no campo da explicitação) de uma concepção global de país. Medidas provisórias e projetos de lei se sucedem – com uma frequência insólita – ora tratando deste ou daquele campo de interesse. No Congresso Nacional, com seus trabalhos congestionados pela plethora de propostas parciais, aquelas mesmas iniciativas têm apreciação pulverizada em várias comissões, nem sempre sintonizadas umas com as outras. As decisões, quando ocorrem, são sempre parciais, e o país sofre, nosso povo perece, sem o arrimo de um roteiro de desenvolvimento e progresso que dê conta da complexidade dos nossos problemas.

Enfrentamos o paradoxo de viver um momento político fértil, de consolidação democrática, contudo acompanhado de uma descensão da sociedade civil na eficácia das soluções institucionais e na eficiência das próprias instituições. Dentro e fora do Congresso Nacional, ouvimos as vozes dos que clamam por uma atuação mais positiva do Poder Legislativo, em cooperação harmônica com os demais Poderes do Estado, no sentido de dar conta das questões que sobrecarregam a agenda nacional. Nesse sentido, vale recordar o apelo do Pensamento Nacional das Bases Empresariais, através de mensagem encaminhada pelos seus coordenadores ao Exmº Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides:

"É missão do Congresso, nesse momento, restabelecer um fórum de negociação onde o Entendimento Nacional deveria, talvez, ter sido iniciado."

Tal manifestação, é preciso sublinhar com regozijo, veio ao encontro das concepções dos próprios Presidentes das Casas do Congresso. Assim é que, em seu discurso na sessão de instalação da 49ª Legislatura, o Presidente do Congresso Nacional já afirmara:

"O Congresso não pode ficar a margem das soluções tentadas o âmbito do Poder Executivo, até mesmo pelas exigências constitucionais que, também, o colocam como parceiro compulsório das decisões nacionais relevantes.

(...) Contemplamos um Congresso convertendo em lei as aspirações nacionais; debatendo, dialogando com todos os segmentos sociais..."

Na mesma direção, em seu discurso de posse na Presidência da Câmara dos Deputados o eminente Presidente Ibsen Pinheiro, teve a sensibilidade e a corajosa lucidez de declarar:

"Reconhecemos, também, a nossa contribuição negativa, por omissão, no agravamento desse problema. A consciência desse fato é o primeiro passo para superá-lo.

Vamos fazer todas as nossas tarefas com sobriedade e firmeza – no relacionamento interno, entre todos os partidos, e na relação institucional com os demais poderes, bem como na vinculação permanente com a sociedade."

Somadas a estas as manifestações das lideranças partidárias, constata-se, desde logo, um primeiro consenso: Poder Legislativo deve atuar de forma mais substantiva na elaboração de um "Projeto Brasil."

Este é o sentido da presente proposta, que parte de algumas premissas:

– é preciso pensar globalmente as alternativas de desenvolvimento para o Brasil e de enfrentamento da crise;

– é preciso, por conseguinte, edificar foro único, porém pluralista, de análise global; – tal foro deve ter uma composição e estrutura tais que lhe permitam, de um lado, espelhar as mais diversas correntes políticas e os mais diversos seres de interesse, e, de outro, possibilitem uma atuação ágil e eficaz;

– a viabilidade desse processo há de ser impulsionada e alimentada pela ação dos partidos políticos, detetores incontestes da representação cidadã, do Poder Executivo e dos setores organizados da sociedade civil.

Cremos que esta iniciativa tem respaldo constitucional. Os graves problemas que nos afligem estão inseridos no âmbito da competência da União (arts. 21 e 22 da Constituição da República) e, bem assim, na esfera de competência legislativa do Congresso Nacional (art. 48). De outra parte, a Carta Magna valorizou sobremaneira o papel das comissões, inclusive as temporárias, mistas ou não permitindo aos respectivos atos de criação a fixação de sua forma e atribuições, obe-

decidas, sempre, a repartição constitucional de competências e o princípio da proporcionalidade partidária (art. 58 caput e §§ 1º e 2º). De resto, a criação da Comissão Mista Especial em pauta está em consonância com os objetivos fundamentais da República (art. 3º) e, bem assim, com os princípios da ordem econômica (art. 170) e as bases da ordem social (art. 193).

Porque não criar, então, com amparo no art. 128 do Regimento Comum, uma Comissão Mista que ofereça ao País um Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico nascido do entendimento? Ora, as bancadas partidárias no Congresso contam com alguns dos mais destacados economistas do País, com algumas das mais expressivas lideranças empresariais e sindicais, com alguns dos melhores juristas nacionais) – todos eleitos pelo povo, respaldados pela confiança popular. Vamos reuni-los, conforme as indicações de suas lideranças, e incumbir-lhes de produzir um roteiro mínimo que permita lançar luz sobre as inseguranças e incertezas que hoje tolhem o horizonte dos brasileiros. Eles ouvirão o Executivo, a sociedade, os partidos, e oferecerão ao Congresso, às lideranças partidárias, ao Executivo e à sociedade propostas legislativas que, sacramentado o entendimento, poderão vingar para o bem de todos e de cada um.

O objetivo é o entendimento. Para haver entendimento, é preciso disposição (e, no caso talvez até saudável ou sadio) de começar a conversar, construindo um foco para tanto apropriado. Esta é uma contribuição que tem o sincero propósito de ser apenas um esboço, a inspirar os eminentes membros do Congresso Nacional. Mais vale acender uma vela, diz o adágio popular, do que imprecar contra a escuridão. Tal foi a intenção que determinou a elaboração desta proposta: apelamos para que algo de concreto e eficaz possa, a partir daí, ser obrado no sentido de criar condições para o entendimento.

Temos a mais tranqüila certeza de que o talento, a experiência, o zelo, o espírito público e o patriotismo de todos quanto integram este Congresso permitirão que a reflexão nasça e, dela, o gesto e, dele, a decisão.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1991.

Deputados: Max Rosenmann _ Carlos Scarpellini _ Ricardo Murad _ Gilvan Borges _ Pauderney Avelino _ Cleto Falcão _ Diogo Nomura _ Murilo Rezende _ Osório Adriano _ Mauri Sérgio _ Luiz Girão _ Avenir Rosa _ Adelaide Neri _ Moreira Lustosa _ Benedito Domingos _ Mavíael Cavalcanti _ Antônio dos Santos _ Ronivon Santiago _ Efraim Moraes _ Jakes Ribeiro _ Etevalda Grassi de Menezes _ Aracely de Paula _ Aroldo Goes _ João Maia _ Mauro Borges _ Francisco Rodrigues _ João Rodolfo _ Aroldo Cedraz _ Reinhold Stephanes _ Sandra Cavalcanti _ Mauro Miranda _ Elias Murad _ Maurício Calixto _ Roseroberto Balestra _ José Dutra _ Waldir Guerra _ Valter Pereira _ Osório

Santa Cruz _ Ruben Bento _ Ézio Ferreira _ Celso Bernardi _ Fetter Júnior _ Euler Ribeiro _ Elio Dalla-Vecchia _ Carlos Benevides _ Aldir Cabral _ Pedro Abrão _ Nelson Bornier _ José Luiz Clerot _ Beraldo Boaventura _ Márcia Cibília Viana _ Cunha Bueno _ Wilmar Peres _ Rita Camata _ Ivan Burity _ Hilário Coimbra _ Daniel Silva _ Wilson Cunha _ Arno Magarinos _ Rubens Bueno _ José Aldo _ Domingos Juvenil _ João de Deus _ João Fagundes _ Jair Bolsonaro _ Djenal Gonçalves _ Edison Fidelis _ Francisco Coelho _ Adroaldo Streck _ Naphtali Alves de Souza _ Osvaldo Bender _ Carlos Kayath _ Rivaldo Medeiros _ José Múcio Monteiro _ Antônio Bárbara _ Paulo Titan _ Everaldo de Oliveira _ Cesar Souza _ José Digo _ Getúlio Neiva _ Werner Wanderer.

Senadores: Saldanha Derzi _ Levy Dias _ Júnia Marise _ Gerson Camata _ Flávia Melo _ Henrique Almeida _ Mansueto de Lavor _ Meira Filho _ Lucídio Portella _ João Rocha _ Nelson Wedekin _ Ruy Bacelar _ Marluce Pinto _ Jutahy Magalhães _ Dirceu Carneiro _ José Eduardo _ Jonas Pinheiro _ Amir Lando _ Beni Vetas _ Cesar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O expediente lido vai à publicação e seguirá o trâmite previsto no Regimento Interno. Portanto, está registrado o presente expediente do qual o primeiro signatário é o nobre Deputado Max Rosenmann.

A matéria vai ao exame das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Srs. Congressistas, constatamos que inexistiu quorum qualificado na Câmara dos Deputados para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Apenas 195 Srs. Deputados tiveram suas presenças asseguradas durante a sessão passada e a que agora se realiza. Em razão disso, não teria a Mesa condições de submeter a voto qualquer tipo de matéria, porque estaria impedida de o fazer sem quorum indispensável à legitimação das votações.

A Presidência deseja registrar que durante esta semana foram apreciados 30 vetos presidenciais, num longo esforço do qual resultou a apreciação de grande parte dos vetos constantes da Ordem do Dia. Evidente-

mente, a Mesa se defronta com dificuldades para desobstruir a nossa pauta de votações, porque ela continua repleta de vetos que reclamam uma deliberação do Plenário. Diria mais – isto ficou muito explícito na tarde de ontem – por não poder incidir o instituto da prejudicialidade sobre muitos dos vetos que seriam considerados peremptos, apesar da falta de motivação na matéria a que se reportam os vetos, a Mesa acha-se compelida a submeter os vetos à deliberação soberana do Plenário, tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal. Não há outra alternativa que possa garantir uma celeridade maior à apreciação dessas matérias, embora reconheçamos o esforço inaudito dos dois últimos dias para que garantíssemos o exame de um número recorde de vetos presidenciais.

A Mesa sentia-se no dever de oferecer esta explicação à Casa, para que, em uma próxima oportunidade, possamos retomar este nosso trabalho de desobstrução da pauta, cumprindo realmente o nosso dever, como fez o Congresso Nacional durante esta semana.

Nestas condições, todas as matérias da pauta de hoje ficam adiadas.

São as seguintes as matérias cuja votação é adiada:

VETOS PRESIDENCIAIS

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 21, DE 1990 (Medida Provisória n.º 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. n.º 71/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1.º do art. 1.º;
- § 2.º do art. 1.º;
- § 3.º do art. 1.º;
- art. 3.º;
- § 1.º do art. 4.º;
- art. 6.º;
- parágrafo único do art. 6.º;
- parágrafo único do art. 7.º;
- alínea e do parágrafo único do art. 16;
- § 5.º do art. 18;
- § 2.º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 49, DE 1990 (N.º 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1990 (n.º 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. (Mens. n.º 158/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 97, DE 1989 (N.º 3.683/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1989 (n.º 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob n.º 8, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. n.º 159/90-CN.)

Partes vetadas:

- §§ 1.º e 2.º do art. 5.º;
- inciso IX do art. 6.º;
- art. 11;
- art. 15;
- art. 16;
- item II do § 2.º do art. 26;
- parágrafo único do art. 27;
- § 1.º do art. 28;
- 4.º do art. 37;
- inciso X do art. 39;
- art. 45;
- inciso V e § 3.º do art. 51;
- § 3.º do art. 52;
- § 1.º do art. 53;
- § 5.º do art. 54;
- § 2.º do art. 55;
- §§ 2.º e 3.º do art. 60;
- art. 62;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 68;
- §§ 2.º e 3.º do art. 82;
- parágrafo único do art. 83;
- art. 85;
- art. 86;
- art. 89;
- parágrafo único do art. 92;
- art. 98;
- parágrafo único do art. 97;
- §§ 1.º e 2.º do art. 102;
- incisos X, XI e XII do art. 106;
- art. 108;
- art. 109;

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 48, DE 1990 (N.º 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1990 (n.º 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. (Mens. n.º 172/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 42, DE 1990
(Medida Provisória n.º 237, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.º 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. (Mens. n.º 227/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 4.º;
- art. 5.º;
- art. 6.º;
- art. 7.º;
- art. 12;
- § 1.º do art. 14;
- §§ 4.º e 5.º do art. 18.

Término do prazo: 19-2-91

Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6.º do art. 66 da Constituição.

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 48, DE 1990
(Medida Provisória n.º 248, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.º 48, de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências. (Mens. n.º 239/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1.º do art. 1.º;
- art. 2.º;
- art. 3.º; e
- art. 4.º

Prazo: 4-3-91

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 50, DE 1990
(Medida Provisória n.º 249/90)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.º 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social, tendo

— Relatório, sob n.º 3, de 1991-CN, da Comissão Mista. (Mens. n.º 10/91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 1.º;
- art. 2.º;
- art. 3.º;
- art. 4.º;
- art. 6.º;
- art. 7.º;
- art. 8.º;
- art. 9.º;
- art. 10; e
- art. 16.

Prazo: 28-3-91

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 44, DE 1990
(N.º 4.788/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1990 (n.º 4.788/90, na Casa de origem), que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. (Mens. n.º 11/91-CN.)

Parte vetada:

- art. 13.

Prazo: 28-3-91

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 100, DE 1990
(N.º 4.759/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1990 (n.º 4.759/90, na Casa de origem), que dispõe

sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências. (Mens. n.º 12/91-CN.)

Parte vetada:

Parágrafo único do art. 2.º

Prazo: 28-3-91

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

10

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 55, DE 1990
(Medida Provisória n.º 267/90)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.º 55, de 1990, que modifica a Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

Mens. n.º 13/91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 1.º; e
- art. 5.º

Prazo: 2-5-91

11

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 63, DE 1990
(Medida Provisória n.º 273/90)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Conversão n.º 63, de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

(Mens. n.º 14/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 82, DE 1990
(N.º 4.675/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1990 (n.º 4.675/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências, tendo

— RELATÓRIO, sob n.º 4, de 1991-CN, da Comissão Mista
(Mens. n.º 15/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

13

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 61, DE 1990
(Medida Provisória n.º 276/90)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.º 61, de 1990, que institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências.

(Mens. n.º 16/91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 16; e
- art. 17.

Prazo: 2-5-91

14

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 65, DE 1990
(Medida Provisória n.º 286/90)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.º 65, de 1990, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e a fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

(Mens. n.º 17/91-CN.)

Partes vetadas:

- § 3.º do art. 15.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 74, DE 1990
(N.º 1.871/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1990 (n.º 1.871/90, na Casa de origem), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

(Mens. n.º 18/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

16

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 58, DE 1990
(Medida Provisória n.º 275/90)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.º 58, de 1990, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

(Mens. n.º 19/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 112, DE 1990
(N.º 5.802/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1990 (n.º 5.802/90, na Casa de origem), que aplica às organizações sindicais de trabalhadores rurais as disposições do art. 8.º e incisos, da Constituição Federal.

(Mens. n.º 20/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 117, DE 1990
(N.º 4.791/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1990 (n.º 4.791/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a não incidência do Imposto de Renda sobre lucros ou dividendos distribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, doados a instituições sem fins lucrativos.

(Mens. n.º 21/91-CN.)

Parte vetada:

— art. 7.º

Prazo: 2-5-91

19

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 128, DE 1990
(N.º 5.973/90, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado n.º 128, de 1990 (n.º 5.973/90, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 3.º da Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

(Mens. n.º 22/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

20

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 176, DE 1989
(N.º 4.086/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado n.º 176, de 1989 (n.º 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola.

(Mens. n.º 23/91-CN.)

Partes vetadas:

— item V do art. 3.º;

— item XII do art. 3.º;

— itens I, II, V, XII do art. 5.º;

— § 2.º do art. 5.º;

— §§ 7.º e 8.º do art. 5.º;

— item I do art. 6.º;

— §§ 1.º e 2.º do art. 8.º;

— art. 11;

— art. 15;

— art. 21;

— art. 24;

— art. 27;

— art. 28;

— art. 29;

— itens V, VII, VIII, X, XI, XII do art. 30;

— §§ 2.º e 4.º do art. 31;

— art. 32;

— art. 33, caput, e § 1.º;

— art. 34;

— parágrafo único do art. 37;

— art. 38;

— art. 39;

— art. 40;

— art. 41;

— art. 43;

— art. 44;

— art. 46;

— item IV do art. 48;

— § 1.º do art. 50;

— art. 51;

— art. 53;

— art. 54;

— art. 55;

— art. 57;

— art. 61;

— art. 62;

— art. 63;

— art. 64;

— art. 67;

— art. 68;

— art. 69;

— art. 70;

— art. 71;

— art. 72;

— art. 73;

— art. 74;

— art. 75;

— art. 76;

— art. 77;

— art. 78;

— art. 79;

— art. 80;

— itens I, VII, IX do art. 81;

— itens II e III do art. 82;

— item VII do art. 82;

— art. 83;

— art. 86;

— § 2.º do art. 87;

— art. 88;

— art. 90;

— art. 91;

— art. 92;

— item V do art. 96;

— § 1.º do art. 99;

— art. 100;

— art. 101;

— art. 105;

Prazo: 2-5-91

21

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei n.º 20, de 1990-CN, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995 e dá outras providências.

(Mens. n.º 24/91-CN.)

Partes vetadas:

— art. 2.º;

— alínea f do § 3.º do art. 5.º;

— art. 7.º e parágrafo único.

Prazo: 2-5-91

22

PROJETO DE LEI N.º 19, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei n.º 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

(Mens. n.º 25/91-CN.)

Partes vetadas:

— art. 16; e

— itens de programação constantes dos Anexos I e II.

Prazo: 2-5-91

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 1, DE 1991
(N.º 6.134/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1991 (n.º 6.134/91, na Casa de origem), que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.

(Mens. n.º 26/91-CN.)

Parte vetada:

— art. 3.º

Prazo: 2-5-91

24

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 4, DE 1991
(Medida Provisória n.º 291/91)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei de Conversão n.º 4, de 1991, que dispõe sobre o reajustamento de aluguel na locação predial urbana.

(Mens. n.º 27/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 26 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império*.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcôs Vinícius Vilça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria crueldade.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

(DRJ, 10-11-1861)

“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)

Edição comemorativa do Sesquicentenário de Nascimento de Machado de Assis.



Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR

Edição Normal
Edição Especial

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES À VENDA

CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos
(edição de 1989) — 5 volumes — Cr\$ 20,00

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — Orosimbo Nonato
— *Philadelpho Azevedo — Hahnemann Guimarães*
— **Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — Haroldo Valladão**

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — Orlando Gomes
Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — Caio Mário da Silva Pereira —
Sylvio Marcondes — Theophilo de Azeredo Santos

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:
— **Projeto de Código Civil (PL nº 3.263/65)**
— **Projeto de Código de Obrigação (PL nº 3.264/65)**

Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — Miguel Reale — José Carlos Moreira Alves
— *Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — Miguel Reale — José Carlos Moreira
Alves — Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun — Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro

Índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS